

**Prefeitura de Angatuba**

Secretaria Municipal de Administração
Juliana Pereira de Moraes

Secretaria Municipal de Economia e Finanças
Mário Sérgio Moraes Rosa

Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva
Élia Mariano da Silva Pires

Secretaria Municipal de Educação
Jorge Paulo de Oliveira

Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos
João Francisco Basile

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Hélio Pinto Simões Junior

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Marcelo Baddini

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura
Rodrigo Vigliotti Moretti

Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo

Secretaria Municipal de Governo e Planejamento
Rafael Carlos Santana

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito
Vladimir Tadeu Vilódres

www.angatuba.sp.gov.br
(15)3255-9500
Rua João Lopes Filho, 120 - Centro
18.240-000 - Angatuba / SP

Câmara de Angatuba

Câmara de Angatuba

Presidente da Câmara - Nicolas Basile Rochel
Vice-Presidente - Bonilho Geovane da Silva
1º Secretário - José Nilson Antunes de Almeida
2º Secretário - João Damasceno

administracao@camaradeangatuba.sp.gov.br
www.camaradeangatuba.sp.gov.br
(15)3255-1744
Rua Cornélio Vieira de Moraes, 161 - Centro
18.240-000 - Angatuba / SP

Vereadores:
Benedito Plens Neto
Bruno Riciéri Américo Santi
Carlos Matias Junior
José Maria dos Santos
Pedro das Dores Hergessel

quaisquer outras medidas dessa natureza, após prévia comunicação, realizada formalmente através de protocolo junto à Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 3º. Em se tratando de obras emergenciais, que tornem imprescindível a execução imediata do serviço para que não ocorra a interrupção de serviço público essencial, bem como para prevenir possíveis danos à via ou logradouro público, poderão estas serem realizadas sem a comunicação prévia a que se refere o artigo 2º, devendo, neste caso:

I – haver comunicação no primeiro dia útil após o início das obras Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos;
II – haver registro fotográfico do local antes da realização da obra, o qual torne possível a averiguação da manutenção das condições de qualidade e de material anteriores à execução da referida obra.

Art. 4º O reparo ou reestabelecimento do calçamento ou da pavimentação será realizado no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após o término da obra.

§ 1º. A Administração Municipal poderá estabelecer horários especiais para a realização dos reparos ou serviços objetos desta lei, bem como para seu início e conclusão de acordo com as peculiaridades da região, fluxo de veículos e características da via ou logradouro público.

§ 2º. Ficam obrigadas as entidades executoras de reparos ou serviços, cuja realização exija a abertura ou reabertura de valas em vias públicas, a utilizarem para cobertura destas, chapas de aço ou material equivalente devidamente grampeadas e engastadas com material antiderrapante, até que se providencie a recuperação adequada do pavimento, quando for o caso.

§ 3º. Durante a execução de obras de reparos ou serviços, o local deverá ser mantido permanentemente limpo com o perfeito acondicionamento de materiais a serem empregados ou retirados, podendo ser exigido pelo Poder Executivo, dependendo do tipo e porte das obras, bem como das peculiaridades da vizinhança, a utilização de depósitos próprios para impedir o carregamento de materiais

Art. 5º. Após as obras a que esta Lei se refere deverá ser restabelecido o pavimento da via ou do logradouro público, devendo este apresentar as mesmas condições de qualidade e o material anteriores à execução da obra.

§1º. A qualidade e material, bem como as condições anteriores da via poderão ser comprovadas através dos registros fotográficos anteriores de que tratam o § 2º do artigo 1º. e no inciso II e o artigo 3º. desta Lei.

§2º. É responsabilidade da executora dos serviços, tanto nas obras de caráter ordinário como nas de caráter emergencial, restabelecer o pavimento removido ou atingido pela sua atividade segundo padrões de qualidade do sistema viário, os quais deverão manter o espaço público adequado à sua utilização para os seus fins.

Art. 6º. É obrigatória a realização de obras que importem no total e satisfatório conserto no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do término das obras realizadas em vias e passeios públicos, quando abertos buracos e valas para a realização de serviços de instalação, manutenção ou conserto das redes de água, esgoto, luz, telefonia e outras.

§ 1º. Em havendo manifesta e comprovada necessidade, o prazo para conserto

**ATOS DO PODER EXECUTIVO****LEI Nº 256/2019**
07/03/2019

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do conserto dos buracos e valas abertas nas vias, calçadas, bens e logradouros públicos e privados do município de Angatuba, por concessionárias e permissionárias de serviços públicos e dá outras providências”.

LUIZ ANTÔNIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Art. 1º. As concessionárias e as permissionárias de serviços de água e esgoto, energia elétrica, telefonia, internet, televisão e outras, bem como, suas subcontratadas, que de qualquer modo, ou, por qualquer motivo, realizem intervenções nas vias, calçadas, logradouros e bens públicos ou privados do município de Angatuba que retirem ou alterem total ou parcialmente a pavimentação ou o calçamento destas áreas, ficam obrigadas a efetuar o reparo e reestabelecimento da pavimentação ou calçamento em condições iguais ou melhores que a encontrada no local onde se deu a intervenção.

§1º As intervenções sobre o pavimento da via e passeio público, a qualquer título, deverá ser obrigatoriamente comunicada à Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos mediante protocolo.

§2º O protocolo deverá conter registro fotográfico do local, bem como dados que demonstrem a situação da via anterior à obra que se pretende fazer, a fim de que seja possível averiguar e manter suas boas condições de trafegabilidade.

Art. 2º. Somente poderão ser executadas obras que importem na execução de serviços sobre o pavimento da via pública e/ou do passeio, exigindo a retirada total ou parcial do pavimento, escavação, aterramento, perfuração, corte ou



disposto no Caput poderá ser estendido para até 10 (dez) dias, o que dar-se-á mediante requerimento, por escrito, encaminhado à Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos, que poderá alterar os prazos em situações excepcionais, como aqueles em que for necessária a compactação do solo ou aqueles em que houver obras bastante volumosas, entre outros.

§ 2º. As obras de tapa valas e buracos terão garantias de qualidade do serviço de, no mínimo, 12 (doze) meses, quando realizadas em vias de rolamento/passeio sem calçamento ou pavimentação, e de 36 (trinta e seis) meses, quando realizadas em vias de rolamento/passeio calçadas e/ou pavimentadas.

Art. 7º. São responsáveis, nos termos desta Lei, as empresas concessionárias e/ou permissionárias de serviços públicos, ainda que as obras que causarem as valas e os buracos tenham sido realizadas por terceiros por elas contratadas.

Parágrafo único. Em se tratando de obras executadas por empresas terceirizadas pelas prestadoras de serviços públicos, a concessionária/permissionária do serviço responderá solidariamente pelos prejuízos causados ao patrimônio público, decorrentes da má execução dos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro.

Art. 8º. As vias públicas e os locais próximos àqueles em que as obras estiverem sendo executadas deverão ser devidamente sinalizados pelas empresas responsáveis pelas obras enquanto estas estiverem em andamento.

§1º. Deverão as concessionárias/permissionárias de serviços públicos de água, esgoto, internet, luz, telefonia, TV a cabo, entre outras atividades, isolar o local com placas que permitam a nítida visualização do local, inclusive durante a noite.

§2º. A sinalização deve ser alertar através de meios que auxiliem a garantir, com segurança, a passagem de pedestres e veículos pelo local.

§3º. A sinalização a que se refere este artigo deverá ser mantida após o final das obras que a empresa realizou, devendo ser retirada quando do total restabelecimento da via/passeio público à sua condição original.

Art. 9º. A empresa concessionária/permissionária do serviço público responsável pela obra e/ou sua terceirizada que descumprirem o disposto nesta Lei será notificada pela Secretaria competente para, no prazo de 10(dez) dias, cumprir com sua obrigação, consistente no reparo da via pública segundo os padrões de qualidade estabelecidos por aquela Secretaria. Parágrafo único.

Art. 10. Pela inobservância ao disposto nos artigos anteriores será aplicada à concessionária ou permissionária responsável pelo serviço público e, concomitantemente, à firme empreiteira as seguintes penalidades:

I – Multa equivalente de 100 UFM'S a 200 UFM'S por metro quadrado e por dia de atraso, por não iniciar os reparos dos danos causados, resultantes de obras, reparos ou serviços executados em qualquer dos locais indicados no artigo 1.

II – Multa equivalente de 100 UFM'S a 200 UFM'S, por metro quadrado e por dia de atraso, por não efetuar os reparos;

III – Multa equivalente de 100 UFM'S a 200 UFM'S, por metro quadrado, por dia e por infração, até a sua correta execução, por não proceder os reparos de acordo com as disposições desta lei;

IV - Multa equivalente de 100 UFM'S a 200 UFM'S por não reparar a sinalização vertical, horizontal e semaforica no prazo determinado pelo Poder Executivo, dependendo das proporções dos serviços e/ou danos;

V – Multa equivalente de 100 UFM'S a 200 UFM'S, por não proceder a limpeza adequada do local, dependendo das proporções do serviço e

VI - Multa equivalente de 100 UFM'S a 200 UFM'S, pelo descumprimento não justificado de determinação de ordem técnica, administrativa ou de segurança emitidas pelo Poder Executivo, dependendo das proporções dos serviços.

§ 1º. Reincidindo ao mesmo motivo as multas serão acrescidas, cumulativamente em 10% (dez por cento);

§ 2º. Multado, o órgão ou entidade responsável pode requerer no prazo de 05 (cinco) dias, a suspensão do efeito cumulativo, desde que apresente justificativa aceita pelo Poder Executivo;

§ 3º. Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado.

Art. 11. Caso não haja o cumprimento das determinações contidas na Notificação prevista no artigo 9º. pela concessionária/permissionária e/ou sua terceirizada responsável pela execução das obras, desatendendo esta os padrões previamente estabelecidos, poderá o Executivo, através da Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos e, executar os serviços e notificar a empresa para pagamento dos valores empregados.

§1º. A notificação se dará no prazo de 05 (cinco) dias após a execução dos serviços pela Municipalidade e instruída com o demonstrativo dos custos para a execução dos serviços.

§2º. Não havendo o ressarcimento previsto neste artigo pela concessionária/permissionária e/ou sua terceirizada responsável pela execução das obras, e/ou não se verificando o pagamento da multa prevista no artigo 9º, poderá haver a inscrição da empresa na dívida ativa do município, com a consequente cobrança judicial.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 07 de março de 2019.

Luiz Antônio Machado
Prefeito Municipal

LEI Nº 257/2019
07/03/2019

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL DO TIPO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO MONTANTE DE R\$750.000,00 (SETECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), PARA CONSTRUÇÃO DA UBS DR. RENATO CARVALHO RIBEIRO, COM RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL VISANDO CUMPRIMENTO DE CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE”.

LUIZ ANTÔNIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional do tipo especial por excesso de arrecadação no montante de R\$750.000,00(setecentos e cinquenta mil reais), para dar atendimento as despesas com Obras e Instalações no Município de Angatuba.

Parágrafo Único. Servirá como recurso ao crédito aberto pelo presente artigo o repasse da União ao Município, conforme Proposta de Convênio 12329.1200001/17-713

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na LOA 2019 (Lei 250 de 19 de Dezembro de 2018) a Ação “Construção UBS DR. Renato Carvalho



Ribeiro”, no Programa 0013 Atendimento Universal a Saúde, assim como na LDO 2019 (Lei 232 de 29 de Junho de 2018) e PPA 2018-2021 (Lei 210 de 02 de Janeiro de 2018).

Art. 3º - A referida Obra esta orçada em R\$807.969,73 (Oitocentos e sete mil reais e setenta e três centavos), já o valor do repasse do Governo Federal é de R\$750.000,00(Setecentos e cinquenta mil reais), a diferença que perfaz R\$57.969,73 (Cinquenta e sete mil reais e setenta e três centavos) será a contrapartida dada com recursos próprios que será suportada na dotação 147 em sua classificação funcional 10.301.0013.1.025 – Construção, Reforma e Amplicação Unidade de Saúde.

Art. 4º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as referidas dotações orçamentárias por Decreto, desde que necessário, respeitado o limite expresso no inciso II do art.4º da Lei nº 250/2018 (Lei Orçamentária Anual – LOA/2019).

Art. 5º- Na aplicação dos recursos originários desta Lei será obedecido o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a 4.320 de 17 de março de 1964 e a Constituição Federal de 1988 e demais legislações correlatas.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 07 DE MARÇO DE 2019.

Luiz Antônio Machado
Prefeito Municipal

LEI Nº 258/2019
18/02/2019

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL DO TIPO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO MONTANTE DE R\$ 1.302.827,53 (UM MILHÃO TREZENTOS E DOIS MIL OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA E TRES CENTAVOS)”.

LUIZ ANTÔNIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional do tipo suplementar por excesso de arrecadação no montante de R\$ 1.302.827,53 (um milhão trezentos e dois mil oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta e três centavos), nas seguintes dotações do orçamento vigente.

02.00.00 - PODER EXECUTIVO				
02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
02.06.04 - ENSINO FUNDAMENTAL				

Ficha	Natureza da Despesa	Classificação Funcional	Descrição da Dotação	Valor
103	4.4.90.52.00	12.361.0009.1.020	EQUIPAMENTO MATERIAL PERMANENTE	R\$ 615.462,00
02.00.00 - PODER EXECUTIVO				
02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIV				
02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Ficha	Natureza da Despesa	Classificação Funcional	Descrição da Dotação	Valor
140	3.3.90.30.00	10.301.0013.2.014	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 80.000,00
02.00.00 - PODER EXECUTIVO				
02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIV				
02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Ficha	Natureza da Despesa	Classificação Funcional	Descrição da Dotação	Valor
148	4.4.90.52.00	10.301.0013.1.026	EQUIPAMENTO MATERIAL PERMANENTE	R\$ 400.000,00
02.00.00 - PODER EXECUTIVO				



02.09.00 - SECR MUNICI- PAL ES- PORTES, LAZER, CULTURA E TURIS- MO				
02.09.02 - CULTURA E TURIS- MO				
Ficha	Natureza da Despesa	Classificação Fun- cional	Descrição da Dotação	Valor
200	4.4.90.51.00	13.392.0019.1.034	OBRAS E INSTA- LAÇÕES	R\$ 150.000,00
02.00.00 - PODER EXECUTI- VO				
02.10.00 - SECRE- TARIA MUNICI- PAL DE MEIO AM- BIENTE E AGRICUL- TUR				
02.10.02 - ABASTE- CIMENTO				
Ficha	Natureza da Despesa	Classificação Fun- cional	Descrição da Dotação	Valor
219	4.4.90.52.00	20.605.0021.1.039	EQUIPAMENTO MATERIAL PER- MANENTE	R\$ 57.365,53

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na LOA 2019 (Lei 250 de 19 de Dezembro de 2018), assim como na LDO 2019 (Lei 232 de 29 de Junho de 2018) e PPA 2018-2021 (Lei 210 de 02 de Janeiro de 2018).

Art. 3º As despesas com execução da presente lei ocorrerão termo de compromisso par nº 201700359, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), termo de compromisso par nº 201803538-4, no valor de R\$ 455.462,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e dois reais), proposta nº 12329.120000/1180-02 – emenda parlamentar, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), convênio nº 089/2017, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e repasse OGU nº 859029/2017, no valor de R\$ 57.365,53 (cinquenta e sete mil trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), convênio nº 204/2018, no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)

Art. 4º- Na aplicação dos recursos originários desta Lei será obedecido o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a 4.320 de 17 de março de 1964 e a Constituição Federal de 1988 e demais legislações correlatas.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 18 DE MARÇO DE 2019.

Luiz Antônio Machado
Prefeito Municipal

LEI Nº 259/2019
20/03/2019

“Dispõe sobre a Reformulação do Programa Municipal de Benefícios Assistenciais Eventuais, Revoga a Lei Municipal nº 86/2014,, de 04 de julho de 2014 e dá outras Providências”

LUIZ ANTÔNIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica reformulada, em conformidade com esta lei, a concessão dos benefícios eventuais como um direito garantido na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, art. 22, parágrafos 1º e 2º, consolidados pela Lei nº 12.435, de 2011.

Art. 2º- Benefícios eventuais são as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária de calamidade pública.

§ 1º - O benefício eventual deve integrar à rede de serviços sócio assistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas das famílias em situação de vulnerabilidade social;

§ 2º - O Município deve garantir igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;

§ 3º - É proibida à exigência de comprovações complexas e vexatórias de pobreza;

§4º - Na documentação obrigatoriamente deverá conter uma declaração individualizada, constando que as informações prestadas são verdadeiras, sobe as penas do Art. 299 do Código Penal Brasileiro.

§5º - Terão prioridade na concessão dos benefícios eventuais a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e as famílias envolvidas em situações de calamidade pública.

§6º - Os benefícios eventuais somente serão concedidos mediante estudo social e/ou parecer, elaborado por Assistente Social, que compõe as equipes de referência dos equipamentos sociais – CRAS e CREAS – e/ou Assistente Social de referência, vinculado ao órgão gestor de Assistência Social, responsável pela concessão dos benefícios eventuais.

§7º - A forma de repasse dos valores referente a cada tipo de benefício social será regulamentada por meio de Decreto Executivo.

Art. 3º- O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de não arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 4º- O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior a 1/4 (meio) salário mínimo por pessoa, e será concedido conforme parágrafo único do Art. 2º desta lei.

§ 1º - Nos casos em que as famílias não se enquadrarem nos critérios do “caput” o trabalhador do Sistema Único da Assistência Social – SUAS - responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais, vinculado ao órgão gestor, poderá conceder o benefício mediante justificativa.

§ 2º - Os benefícios de transferência de renda não serão contabilizados para a concessão de benefício eventual.



Art. 5º- São formas de benefícios eventuais:

- I – auxílio-natalidade;
- II – auxílio-funeral;
- III – aluguel Social
- IV- auxílio-transporte;
- V- auxílio-alimentação;
- VI – auxílio-documento;

Parágrafo Único - O fornecimento do serviço ou auxílio dependerá sempre da existência de dotação orçamentária.

Art. 6º - O auxílio natalidade atenderá, aos seguintes aspectos:

- I – Enxoval para o recém-nascido.

§ 1º - São documentos essenciais para o auxílio natalidade:

- I – se o benefício for solicitado antes do nascimento o responsável poderá apresentar declaração médica comprovando o tempo gestacional;
- II – se for após o nascimento o responsável deverá apresentar a certidão de nascimento;
- III – comprovante de residência no município de Angatuba-SP;
- IV – comprovante de renda de todos os membros;
- V – documentos pessoais (CPF, RG, Certidão de casamento ou nascimento);
- VI – número do NIS ou protocolo que comprove inscrição no Cadastro Único fornecido pela equipe do Centro de Referência de Assistência Social ou responsável;

§ 2º - O auxílio natalidade poderá ser requerido até 30 (trinta) dias após o nascimento.

§ 3º - O valor do enxoval, será igual ou inferior a ½ (meio) salário mínimo.

Art. 7º- O auxílio funeral atenderá:

- I – a despesas de urna funerária, velório e sepultamento;
- II – a necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de seus provedores ou membros;

§ 1º - São documentos essenciais para o auxílio funeral:

- I – Atestado de óbito;
- II – comprovante de residência no município de Angatuba-SP;
- III – Comprovante de renda de todos os membros familiares
- V – Documentos pessoais (CPF e RG).

§ 2º - O auxílio funeral será concedido até 30 (trinta) dias após o óbito.

§ 3º - Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, inseridos nos serviços de Alta Complexidade o responsável pela entidade poderá solicitar o auxílio funeral.

§ 4º - Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, em situação de abandono ou morador de rua a Secretaria de Assistência Social será responsável pela concessão do benefício uma vez que não haverá familiar ou instituição para requerer.

§ 5º - O valor conferido ao auxílio funeral será de até dois salários mínimos vigentes no momento do requerimento, podendo esse valor ser excedido em casos justificados, quando da necessidade de traslado que exceda o valor aqui fixado.

§ 6º - O benefício de auxílio funeral pode ser pago, diretamente a um integrante da família beneficiária, maior de 18 (dezoito) anos, ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro (a) e irmãos, ou pessoa autorizada com devida procuração e será realizado mediante autorização por escrito, com assinatura do profissional de serviço social competente, a ser entregue junto ao serviço

funeral utilizado para posterior cobrança junto a Secretaria de Economia e Finanças.

Art. 8º - O transporte funerário (translado) poderá ser concedido dentro dos limites do Município de Angatuba ou entre este e outros municípios.

§ 1º - O transporte funerário (translado) concedido dentro dos limites do Município de Angatuba é o transporte do falecido da Santa Casa ou unidades de saúde locais para a funerária (quando necessário) e desta para o local de sepultamento.

§ 2º - O transporte funerário (translado) entre o Município de Angatuba e outros municípios poderá ser concedido a usuários que tenham sido encaminhados pela Secretaria de Saúde do Município de Angatuba a outros municípios, para atendimentos médicos/hospitalares em unidades de saúde referenciadas pelo SUS ou que estavam nestas localidades a trabalho, estudo ou obtenção de documentos pessoais ou em órgãos competentes respeitados o limite de até 800 km, podendo essa quilometragem ser excedida, nos casos justificados e nos que o encaminhamento se deu por meio do Município de Angatuba.

Art. 9º - O benefício eventual, em forma de aluguel social, previsto nesta Lei é de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sendo uma ajuda de custo para pagamento de aluguel de imóvel.

§ 1º - Terão direito ao benefício do auxílio aluguel social, famílias de baixa renda, que se encontrem em situação de vulnerabilidade habitacional temporária, desde que estejam:

- I - morando em áreas destinadas à execução de obras de infraestrutura necessárias ao desenvolvimento municipal;
- II - em situação de emergência decorrente de calamidade pública, com a moradia destruída ou interditada, consequência de deslizamento, inundação, incêndio, insalubridade habitacional ou outras condições que impeçam a utilização segura da habitação;
- III - vivendo em locais de risco, assim apontado pela Defesa Civil, desde que caracterizada situação de emergência ou de calamidade naturais;
- IV - desalojamento por abandono, ruptura de vínculos e situações de violência intrafamiliar e/ou ameaças externas que exijam a saída do domicílio.

§ 2º- Serão utilizados, sob forma de auxílio para locação social, recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para a locação de imóvel habitacional vacante.

§ 3º- O auxílio será concedido às pessoas que se encontrem nas situações excepcionais e temporárias descritas neste artigo, pelo período de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período.

§ 4º - O recebimento do aluguel social não exclui o direito de recebimento de outros benefícios sociais oriundos de qualquer outra política pública assistencial desenvolvida nos demais níveis de poder.

§5º-É vedada a concessão do aluguel social a mais de um membro da mesma família.

§ 6º- O valor de Eventual benefício de aluguel social concedido pelo Município será de ½ (meio) salário mínimo, sendo que eventual diferença entre o valor do aluguel social e o da locação deverá ser arcado pela família locatária.

Art.10 - O benefício eventual em forma de auxílio transporte consiste na concessão de passagens para realização de viagem intermunicipal e interestadual em razão de doença ou falecimento de parente consanguíneo de até segundo grau; chamado para assumir vaga de trabalho em outra localidade; necessidade de obtenção de documentos pessoais no local de origem ou em órgãos competentes em outras localidades e para retorno à cidade de origem de população itinerante.

§ 1º - O auxílio transporte interestadual a pessoas idosas, com 60 anos ou

mais, só será concedido, em caso de não atendimento do disposto na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), e Decreto nº 5.934, de 18 de outubro de 2006, analisada a situação pela equipe do Setor de Benefícios.

§ 2º - O auxílio transporte para obtenção de documento em outra localidade só será concedido se não for possível obtê-lo por meio de sistema informatizado (Sites de Cartórios).

Art.11 - O auxílio alimentação consiste na concessão de alimentação básica para famílias em situação de vulnerabilidade social que comprometa a sobrevivência de seus membros integrantes, sobretudo criança, pessoa idosa, pessoa com deficiência, gestante e nutriz, e mediante parecer técnico social de Assistente Social.

§ 1º - O valor do auxílio alimentação será de cestas alimentação definida pelo órgão gestor da política de assistência social.

§ 2º - A concessão de auxílio alimentação é suplementar e temporária embasada em parecer social por técnico responsável, em casos de extrema vulnerabilidade social.

Art. 12 - O auxílio documento consiste na concessão de emissão de fotografia e de pagamento de custas para emissão de segunda via de certidões (nascimento, casamento, óbito, CTPS e RG).

Art. 13 - As diretrizes para a inclusão de beneficiários no Programa Aluguel Social são as seguintes:

- I – ser morador do município de Angatuba, no mínimo, 03 (três) anos;
- II – número do NIS ou protocolo que comprove inscrição no Cadastro Único fornecido pela equipe do Centro de Referência de Assistência Social ou responsável;
- III – encontrar-se desabrigado ou ser morador de áreas definidas como “sem condições de retorno imediato”, conforme laudo técnico emitido por órgão competente, indicando a remoção;
- IV - encontrar-se em situação de vulnerabilidade social que justifique a concessão do benefício, conforme laudos emitidos pelo técnico do órgão gestor, ou pela equipe do CRAS e ou CREAS.
- V – ter aprovada pelo órgão executor a concessão do Aluguel Social, com a confirmação da existência de recurso financeiro próprio.

Parágrafo Único. Deverá constar no processo de inclusão no benefício:

- I - laudo técnico sobre a estrutura física do imóvel ou da área em que se encontra a família e que justifique a sua remoção, assinado por profissionais com registro em conselho específico.
- II - laudo técnico social informando a condição socioeconômica da família, com Parecer favorável à concessão do benefício, devidamente assinado por profissional com registro em conselho específico.
- III – A apresentação do comprovante de renda familiar, bem como os documentos pessoais (CPF, RG e Carteira de Trabalho).

Art. 14 - Outros benefícios eventuais de auxílio em situações de desastre e calamidade pública são ações assistenciais em caráter de emergência, destinadas ao atendimento das vítimas, de modo a garantir a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.

§ 1º - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I- riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II- perdas: privação de bens e de segurança material;
- III- danos: agravos sociais e ofensa.

§ 2º - Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I- da falta de:

- a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
- b) documentação;
- c) domicílio;

II- da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III- da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV- de desastres e de calamidade pública;

V- de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

§ 3º - São documentos essenciais para o auxílio em situações de vulnerabilidade temporária:

- I – Comprovante de residência no Município de Angatuba;
- II – Comprovante de renda de todos os membros familiares;
- III – Documentos pessoais (CPF e RG).

Art. 15- O estado de calamidade pública é o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, desabamentos, incêndios ou epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 16- Enquadra-se como medida emergencial a concessão de:

- I - abrigos adequados;
- II - lonas;
- III - alimentos;
- IV - cobertores, colchões e vestuários.

Art. 17- As famílias poderão ter acesso ao benefício eventual de auxílio em situações de vulnerabilidade temporária independentemente da concessão ou não do benefício eventual de auxílio em situações de desastre e calamidade pública.

Art. 18- Nos casos de calamidades e situações de caráter emergencial o auxílio será concedido de forma imediata devendo ser realizada uma ação conjunta das políticas setoriais municipais no atendimento aos cidadãos e às famílias beneficiárias.

§1º - O valor conferido ou bens materiais concedidos em situações de vulnerabilidade temporária será definido a partir da realização do estudo social.

§2º - O atendimento emergencial a famílias em situação de risco pessoal e social será realizado pela Secretaria de Desenvolvimento Social mediante plantão aos finais de semana e feriados com objetivo de orientar, encaminhar e assistir os necessitados, quando necessário, cuja a escala de trabalho será regulamentada por Decreto.

Art. 19 - Para atendimento de vítimas de calamidade pública, poderá ser criado benefício eventual de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, nos termos do § 2º do art. 22 da Lei 8.742, de 1993.

Art. 20 - Haverá perda do benefício eventual, entre outras situações definidas em regulamento, quando o beneficiário e/ou família:

- I - deixar de comparecer para receber o benefício por 15 dias, sem causa justificada;
- II - não realizar o cadastro da família no Cadastro Único para programas sociais;
- III - não realizar o recadastramento do Cadastro Único;
- IV - for submetido ao cumprimento de pena criminal em estabelecimento prisional, na hipótese de inexistência de dependentes indicados na composição familiar;
- V - deixar o beneficiário de residir no Município de Angatuba;
- VI - uso do benefício para finalidade distinta da prevista nesta Lei e posterior-



mente em Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS; VII - fraude na concessão do benefício ou nas informações prestadas, constatadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e com aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 21 - Constitui órgão Gestor da Política de Assistência Social do Município de Angatuba a Secretaria Municipal de Assistência Social, que provisionará os benefícios por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 22 - Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município, no que tange aos benefícios eventuais:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento e a avaliação da prestação dos benefícios eventuais;

II - estimar a quantidade de benefícios a serem concedidos durante cada exercício financeiro;

III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;

IV - manter atualizado o sistema informatizado com os dados sobre os benefícios concedidos, incluindo-se obrigatoriamente nome do beneficiado e benefício concedido;

V - apresentar anualmente estudo da demanda, revisão do tipo de benefício e quantidades, para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

VI - articular as políticas sociais e de defesa de direitos no Município para o atendimento integral da família beneficiada, de forma a ampliar o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilizem a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa;

VII - promover ações permanentes de ampla divulgação dos benefícios eventuais e seus critérios de concessão;

VIII - garantir espaços para manifestação e defesa de seus direitos para qualificar a gestão e os serviços da assistência social e garantir direitos através da informação;

IX - garantir o direito do acesso à informação conforme Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2012 e;

X - apresentar outras informações e avaliações a pedido do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - no exercício de seu papel de controlador social.

Art. 23 - O órgão gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório da gestão do benefício eventual, bimestralmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social, especificando o acompanhamento e monitoramento das famílias beneficiárias.

Parágrafo único - O Relatório de Concessão de Benefícios Eventuais tem por objetivo assegurar a vinculação dos benefícios com os serviços, programas e projetos socioassistenciais, com a rede de serviços das outras políticas públicas e com o sistema de garantia de direitos.

Art. 24 - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social, no que tange aos benefícios eventuais:

I - fazer denúncia sobre irregularidades na execução dos benefícios eventuais bem como avaliar, a cada ano, os benefícios previstos nesta lei;

II - acompanhar e avaliar a concessão dos benefícios eventuais;

III - acompanhar, avaliar e fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para este fim;

IV - regulamentar os critérios orientadores para a concessão dos benefícios eventuais, no âmbito da política municipal de assistência social;

V - apreciar os estudos de demanda, revisão dos critérios dos benefícios eventuais concedidos, revisão de valores e reformular sua regulamentação com base nos dados e/ou propostas pelo órgão responsável pela gestão da Política de Assistência Social do Município ou em razão de regulamentação federal ou estadual;

VI - fornecer ao Município informações sobre irregularidades do regulamento dos benefícios eventuais.

Art. 25 - Não são provisões da política de assistência social os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transportes de doentes, leites e dietas de prescrição especial.

Art. 26 - As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais de assistência social.

Art. 27 - As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, prevista, a cada exercício financeiro, na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único - Os recursos financeiros destinados ao custeio dos benefícios eventuais serão alocados do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 28 - Esta Lei em vigor na data da sua publicação ficando revogadas disposições contrárias em especial a lei nº 86/2014 de 04.07.2014.

Prefeitura do Município de Angatuba, 20 de março de de 2019.

Luiz Antônio Machado
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 363/2019
08/03/2019

“Autoriza o executivo municipal a abrir crédito suplementar e a proceder à alteração na LOA 2019, e da outras providencias”.

LUIZ ANTONIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na forma do artigo 42 da lei federal nº 4.320/64,

DECRETA

Artigo 1º - Fica o poder executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

02	PODER EXECUTIVO	
02.08	SECR MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.08.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0016.1.030 4.4.90.52.00	APARELHAMENTO. UNID. FDO. M. A. SOCIAL EQUIPAMENTO MATERIAL PERMANENTE	R\$ 5.000,00

Artigo 2º - O valor da suplementação de que trata o artigo anterior, será coberto com anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

02	PODER EXECUTIVO	
02.08	SECR MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.08.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0016.1.030 4.4.90.51.00	APARELHAMENTO. UNID. FDO. M. A. SOCIAL OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 5.000,00

Artigo 3º - Este Projeto de Lei passa a compor PPA (Plano Plurianual) 2018-2021 e a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) do exercício.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 08 de março de 2019.

Luiz Antônio Machado
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em 08/03/2019.

Filipe Rafael Bloes Bartolomeu
Chefe de Gabinete


DECRETO Nº 364/2018
22/03/2019

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e a proceder à alteração na loa 2019, e da outras providencias”.

LUIZ ANTONIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na forma do artigo 42 da lei federal nº 4.320/64,

DECRETA

Artigo 1º - Fica o poder Legislativo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

01	PODER LEGISLATIVO	
01.01	SECRETARIA DA CAMARA	
01.01.01	SECRETARIA DA CAMARA	
11 4.4.90.52.00 01.031.0001.1.002	EQUIPAMENTO MATERIAL PERMANENTE	R\$ 70.000,00

01	PODER LEGISLATIVO	
01.01	SECRETARIA DA CAMARA	
01.01.01	SECRETARIA DA CAMARA	
07 3.3.90.39.00 01.031.0001.2.001	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R\$ 20.000,00

Artigo 2º - Os valores das suplementações de que trata o artigo anterior, serão cobertos com anulação parcial ou total das seguintes dotações do orçamento vigente:

01	PODER LEGISLATIVO	
01.01	SECRETARIA DA CAMARA	
01.01.01	SECRETARIA DA CAMARA	
5 3.3.90.30.00 01.031.0001.2.001	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 70.000,00

01	PODER LEGISLATIVO	
01.01	SECRETARIA DA CAMARA	
01.01.01	SECRETARIA DA CAMARA	
06 3.3.90.36.00 01.031.0001.2.001	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FÍSICA	R\$ 20.000,00

Artigo 3º- Este Projeto de Lei passa a compor PPA (Plano Plurianual) 2018-2021 e a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) do exercício.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 22 de Março de 2019.

Luiz Antônio Machado
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no painel da Prefeitura em 22/03/2019.

Felipe Rafael Bloes Bartolomeu
 Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 365/2019
22/03/2019

“Autoriza o executivo municipal a abrir crédito suplementar e a proceder à alteração na loa 2019, e da outras providencias”.

LUIZ ANTONIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na forma do artigo 42 da lei federal nº 4.320/64,

DECRETA

Artigo 1º - Fica o poder executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

02	PODER EXECUTIVO	
02.10	SECR MUN MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	
02.10.01	MEIO AMBIENTE	
18.122.0020.2.027 3.3.90.30.00	MANUNT. NA UNID DO MEIO AMBIENTE MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 20.000,00

Artigo 2º - O valor da suplementação de que trata o artigo anterior, será coberto com anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

02	PODER EXECUTIVO	
02.10	SECR MUN MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	
02.10.01	MEIO AMBIENTE	
18.122.0020.1.037 4.4.90.52.00	APARELHAMENTO UNID MEIO AMBIENTE EQUIP MATERIAL PERMANETE	R\$ 20.000,00

Artigo 3º- Este Projeto de Lei passa a compor PPA (Plano Plurianual) 2018-2021 e a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) do exercício.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 22 de Março de 2019.

Luiz Antônio Machado
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em 22/03/2019.

Felipe Rafael Bloes Bartolomeu
 Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 366/2019
28/03/2019

“Autoriza o executivo municipal a abrir crédito suplementar e a proceder à alteração na loa 2019, e da outras providencias”.

LUIZ ANTONIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na forma do artigo 42 da lei federal nº 4.320/64,

DECRETA



Artigo 1º - Fica o poder executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

02	PODER EXECUTIVO	
02.06	SECR MUN DE EDUCAÇÃO	
02.06.04	ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361.0009.2.010 3.1.90.04.00	MANUT. E DESENVOLVIMENTO ENSINO CONTRATAÇÃO TEMPO DETERMINADO	R\$ 2.000,00

Artigo 2º - O valor da suplementação de que trata o artigo anterior, será coberto com anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

02	PODER EXECUTIVO	
02.06	SECR MUN DE EDUCAÇÃO	
02.06.06	ENSINO FUNDAMENTAL - PEJA	
12.366.0011.2.012 3.1.90.04.00	MANUT. DESENVOLVIMENTO ED. JOVENS CONTRATAÇÃO TEMPO DETERMINADO	R\$ 2.000,00

Artigo 3º - Este Projeto de Lei passa a compor PPA (Plano Plurianual) 2018-2021 e a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) do exercício.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 28 de Março de 2019.

Luiz Antônio Machado
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em 28/03/2019.

Filipe Rafael Bloes Bartolomeu
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 367/2019
29/03/2019

“Autoriza o executivo municipal a abrir crédito suplementar e a proceder à alteração na loa 2019, e da outras providencias”.

LUIZ ANTONIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na forma do artigo 42 da lei federal nº 4.320/64,

DECRETA

Artigo 1º - Fica o poder executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

02	PODER EXECUTIVO	
02.01	GABINETE DO PREFEITO	
02.01.01	CHEFE DE GABINETE	
04.122.0002.1.004 4.4.90.52.00	APAREL DO GABINETE DO PREFEITO EQUIP MATERIAL PERMANENTE	R\$ 100.000,00
02	PODER EXECUTIVO	
02.06	SECR MUN DE EDUCAÇÃO	

02.06.03	ENSINO INFANTIL FUNDEB	
12.365.0008.2.009 3.1.90.04.00	MANUT DESENV ENSINO INFANTIL CONTRATAÇÃO TEMPO DETERMINADO	R\$ 4.000,00

02	PODER EXECUTIVO	
02.06	SECRET MUNIC DE EDUCAÇÃO	
02.06.05	ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB	
12.361.0010.2.011 3.3.90.36.00	MANUT DESENV ENSINO FUNDAMENTAL OUTROS SERV TERC PESSOA FISICA	R\$ 4.000,00

02	PODER EXECUTIVO	
02.07	SECRET MUNIC DE SAUDE E MEDICINA PREV	
02.07.02	AÇÕES E PREVENÇÕES DE DOENÇAS	
10.301.0014.2.015 3.3.90.30.00	MANUT DAS UNID DE AÇÕES E PREVEN- ÇÕES MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 5.000,00

02	PODER EXECUTIVO	
02.08	SECRET MUNIC DE DESENV SOCIAL	
02.08.03	FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA ADOLESCEN- TE	
08.244.0017.1.031 4.4.90.52.00	APAREL FUNDO MUNIC CRIANÇA ADOLESC EQUIPAMENTO MATERIAL PERMANENTE	R\$ 2.000,00

02	PODER EXECUTIVO	
02.09	SECRET MUNIC ESPOR LAZER CULT TU- RISMO	
02.09.02	CULTURA E TURISMO	
13.392.0019.1.034 4.4.90.51.00	CONSTR REFOR E AMPL UNID CULTURAIS OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$38.000,00

02	PODER EXECUTIVO	
02.10	SECRET MUNIC MEIO AMB E AGRICULTURA	
02.10.02	ABASTECIMENTO	
20.605.0021.1.039 4.4.90.52.00	APAREL UNID DE ABASTECIMENTO EQUIPAMENTO MATERIAL PERMANENTE	R\$20.000,00

02	PODER EXECUTIVO	
02.08	SECRET MUNIC DESENV SOCIAL	
02.08.01	FUNDO MUNIC ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0016.2.021 3.3.90.36.00	MANUT UNID FUNDO MUNICIPAL OUTROS SERV TERC PESSOA FISICA	R\$12.000,00

Artigo 2º - O valor da suplementação de que trata o artigo anterior, será coberto com anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

02	PODER EXECUTIVO	
02.01	GABINETE DO PREFEITO	
02.01.01	CHEFE DE GABINETE	
04.122.0002.2.002 3.3.90.30.00	MANUT. GABINETE DO PREFEITO MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 20.000,00

02	PODER EXECUTIVO	
02.01	GABINETE DO PREFEITO	
02.01.01	CHEFE DE GABINETE	
04.122.0002.2.002 3.3.90.39.00	MANUT. GABINETE DO PREFEITO OUTROS SERV TERC PESSOA JURIDICA	R\$ 80.000,00

02	PODER EXECUTIVO	
02.06	SECR MUN DE EDUCAÇÃO	
02.06.03	ENSINO INFANTIL FUNDEB	
12.365.0008.1.018 4.4.90.52.00	APAREL INSTAL ENSINO INFANTIL EQUIP MATERIAL PERMANENTE	R\$ 4.000,00

02	PODER EXECUTIVO	
----	-----------------	--



02.06	SECR MUN DE EDUCAÇÃO	
02.06.05	ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB	
12.361.0010.2.011 3.3.90.39.00	MANUT. DESENV ENSINO FUNDAMENTAL OUTROS SERV TERC PESSOA JURIDICA	R\$ 4.000,00
02	PODER EXECUTIVO	
02.07	SECRET MUNIC DE SAUDE E MEDICINA PREV	
02.07.02	AÇOES E PREVENÇÕES DE DOENÇAS	
10.301.0014.2.015 3.3.90.39.00	MANUT. UNID AÇÕES E PREVENÇÕES OUTROS SERV TERC PESSOA JURIDICA	R\$ 5.000,00
02	PODER EXECUTIVO	
02.08	SECRET MUNIC DE DESENV SOCIAL	
02.08.03	FUNDO MUNIC CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08.244.0017.1.055 4.4.90.51.00	APAREL FDO MUNIC CRIANÇA E ADOLESC OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 2.000,00
02	PODER EXECUTIVO	
02.09	SECRET MUNIC ESPOR LAZER CULT TU- RISMO	
02.09.01	ESPORTE E LAZER	
27.812.0018.1.032 4.4.90.51.00	CONST REFORMA E AMPL ESPORTE E LAZER OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 38.000,00
02	PODER EXECUTIVO	
02.10	SECRET MUNIC MEIO AMB E AGRICULTURA	
02.10.01	MEIO AMBIENTE	
18.122.0020.1.037 4.4.90.52.00	APAREL UNID MEIO AMBIENTE EQUIP MATERIAL PERMANENTE	R\$ 20.000,00
02	PODER EXECUTIVO	
02.08	SECR MUN DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.08.01	FUNDO MUNIC ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244.0016.2.021 3.3.90.39.00	MANUT. UNID FUNDO MUNICIPAL OUTROS SERV TERC PESSOA JURIDICA	R\$ 12.000,00

Artigo 3º- Este Projeto de Lei passa a compor PPA (Plano Plurianual) 2018-2021 e a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) do exercício.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 29 de Março de 2019.

Luiz Antônio Machado
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em 29/03/2019.

Filipe Rafael Bloes Bartolomeu
Chefe de Gabinete

RELAÇÃO DE CONTRATOS MARÇO 2019

EXTRATO DE CONTRATO.

Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Processo n.º 020/2019. Contrato n.º 014/2019. Modalidade: Dispensa n.º 006/2019. LOCALIZAÇÃO: Prefeitura do Município de Angatuba. Representante: LUIZ ANTONIO MACHADO. LOCADORES: SRA. LEILA CONCEIÇÃO DE FATIMA PIMENTEL LOPES E SR. PEDRO LUCIO LOPES. Objeto: a locação de um imóvel situado na Rua Irmãos Carriel n.º 163 Portal Novo Horizonte, Angatuba/SP, destinado a abrigar família em área de risco. Como aluguel mensal, a LOCATÁRIA se obrigará a pagar o valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais). Vigência: 12 (doze) meses, a se iniciar no dia 15 de março de 2019 encerrando-se em 14 de março de 2020. Data de Assinatura: 15/03/2019. Contrato de inteiro teor arquivado junto ao Processo Administrativo.

RELAÇÃO DE CONTRATOS ADITADOS MARÇO 2019

EXTRATO DE CONTRATO.

Fundamento Legal: art. 57 inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e art. 65 inciso II, "d" da Lei Federal n.º. 8666/93 e suas alterações. Contrato n.º 030/2017. Processo n.º 019/2017. Modalidade: Chamada Pública 002/2017. Contratante: Prefeitura do Município de Angatuba. Representante: Sr. Luiz Antonio Machado. Contratada: BANCO BRADESCO S.A. Representante Legal: Sr. Daniela Sampaio de Souza Oyadomari e a Sra. Eliete Maria Martins de Souza. Objeto: Prorrogação do Contrato n.º 030/2017 celebrado entre as partes em 10 de março de 2017, tendo termo inicial em 10 de março de 2019 e termo final em 09 de março de 2020, para dar continuidade na prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados e Reajuste das tarifas constantes da Clausula Décima Quarta do Contrato inicial conforme índice do INPC, dos últimos 12 (doze) meses, o que importa em 3,78 %, passando os documentos com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, nos seguintes valores: R\$ 1,48 (um real e quarenta e oito centavos) por documento recebido em correspondentes bancários / rede lotérica. R\$ 0,79 (setenta e nove centavos) por documento recebido Internet. R\$ 1,06 (um real e seis centavos) por documento recebido em auto-atendimento. R\$ 0,79 (setenta e nove centavos) por documento recebido em débito em conta. Data de Assinatura: 07/03/2019. Contrato de inteiro teor arquivado junto ao Processo Administrativo.

EXTRATO DE CONTRATO.

Fundamento Legal: art. 57 inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e art. 65 inciso II, "d" da Lei Federal n.º. 8666/93 e suas alterações. Contrato n.º 031/2017. Processo n.º 019/2017. Modalidade: Chamada Pública 002/2017. Contratante: Prefeitura do Município de Angatuba. Representante: Sr. Luiz Antonio Machado. Contratada: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Representante Legal: Sr. MAURICIO NUNES TEIXEIRA DA SILVA e Sr. CRISTIANO ORLANDI . Objeto: Prorrogação do Contrato n.º 031/2017 celebrado entre as partes em 10 de março de 2017, tendo termo inicial em 10 de março de 2019 e termo final em 09 de março de 2020, para dar continuidade na prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados e Reajuste das tarifas constantes da Clausula Décima Quarta do Contrato inicial conforme índice do INPC, dos últimos 12 (doze) meses, o que importa em 3,78 %, passando os documentos com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, nos seguintes valores:

R\$ 1,48 (um real e quarenta e oito centavos) por documento recebido em correspondentes bancários / rede lotérica. R\$ 0,79 (setenta e nove centavos) por documento recebido Internet. R\$ 1,06 (um real e seis centavos) por documento recebido em auto-atendimento. R\$ 0,79 (setenta e nove centavos) por documento recebido em débito em conta. Data de Assinatura: 07/03/2019. Contrato de inteiro teor arquivado junto ao Processo Administrativo.

**EXTRATO DE CONTRATO.**

Fundamento Legal: art. 57 inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e art. 65 inciso II, “d” da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações. Contrato nº 032/2017. Processo nº 019/2017. Modalidade: Chamada Pública 002/2017. Contratante: Prefeitura do Município de Angatuba. Representante: Sr. Luiz Antonio Machado. Contratada: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Representante Legal: Luciana André Ferreira. Objeto: Prorrogação do Contrato n.º 032/2017 celebrado entre as partes em 10 de março de 2017, tendo termo inicial em 10 de março de 2019 e termo final em 09 de março de 2020, para dar continuidade na prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados e Reajuste das tarifas constantes da Clausula Décima Quarta do Contrato inicial conforme índice do INPC, dos últimos 12 (doze) meses, o que importa em 3,78 %, passando os documentos com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, nos seguintes valores: R\$ 1,48 (um real e quarenta e oito centavos) por documento recebido em correspondentes bancários / rede lotérica R\$ 0,79 (setenta e nove centavos) por documento recebido Internet. R\$ 1,06 (um real e seis centavos) por documento recebido em auto-atendimento. E fica excluído do presente aditivo o serviço denominado “débito em conta” por força do informativo siiac: CN CONVÊNIO BRASÍLIA 02936/2019 (ratificando pelo PA SIIAC CN CONVÊNIO BRASÍLIA 02730/2019, emitido em 11/03/2019) – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Data de Assinatura: 07/03/2019. Contrato de inteiro teor arquivado junto ao Processo Administrativo.

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO.

Fundamento Legal artigo: 79 Inciso II da Lei 8666/93 e alterações posteriores. Processo nº 013/2019. Contrato nº 009/2019. Modalidade: Dispensa nº 002/2019. Contratante: Prefeitura do Município de Angatuba. Representante: Sr. Luiz Antonio Machado. Contratada: GISSELLE DE OLIVEIRA LIMA MEI neste ato representada pela mesma, resolvem de comum acordo rescindir amigavelmente o contrato celebrado em 26 de fevereiro de 2019 tendo por objeto a Prestação de Serviços pela CONTRATADA, para a realização de evento de Motocross nas festividades em comemoração ao 147º aniversário da cidade de Angatuba. Data de Assinatura: 08 de março de 2019. Contrato de inteiro teor arquivado junto ao Processo Administrativo.

EXTRATO DE CONTRATO.

Fundamento Legal: art. 57, § 1º inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores. Processo nº 096/2018. Contrato n.º 091/2018. Modalidade: Tomada de Preços nº 007/2018. Contratante: Prefeitura do Município de Angatuba. Representante: Sr. Luiz Antonio Machado. Contratada: RGM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA ME. Representante Legal: Rafael da Silva Rosa Objeto: Fica prorrogado por mais 03 (três) meses o contrato celebrado entre as partes em 03 de dezembro de 2018, com Ordem de Serviços datada de 14 de dezembro de 2018, tendo início no dia 14 de março de 2019 e termo final no dia 13 de junho de 2019, para execução de serviços de ampliação da creche “menino Jesus”, situada á rua felizarda vieira de Moraes, n.º 149, vila nova, Angatuba/SP, com fornecimento de toda a mão-de-obra, equipamentos, maquinários e ferramentas necessárias para a execução, conforme especificações e quantitativos contidos no anexo i – termo de referência. Data de Assinatura: 13/03/2019. Contrato de inteiro teor arquivado junto ao Processo Administrativo.

EXTRATO DE CONTRATO.

Fundamento Legal: art. 57, § 1º inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores. Processo nº 097/2018. Contrato n.º 092/2018. Modalidade: Tomada de Preços nº 008/2018. Contratante: Prefeitura do Município de Angatuba. Representante: Sr. Luiz Antonio Machado. Contratada: RGM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA ME Representante Legal: Rafael da Silva Rosa Objeto: Fica prorrogado por mais 03 (três) meses o contrato celebrado entre as partes em 03 de dezembro de 2018, com Ordem de Serviços datada de 14 de dezembro de 2018, tendo início no dia 14 de março de 2019 e termo final no dia 13 de junho de 2019, para execução de serviços de ampliação da creche “vó ia”, situada á rua domicilia arruda de melo pedroso, Angatuba/SP, com fornecimento de toda a mão-de-obra, equipamentos, maquinários e ferramentas necessárias para a execução, conforme especificações e quantitativos contidos no anexo

i – termo de referência. Data de Assinatura: 13/03/2019. Contrato de inteiro teor arquivado junto ao Processo Administrativo.

EXTRATO DE CONTRATO.

Fundamento Legal: art. 57, inciso II e § 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Processo nº 058/2018. Contrato n.º 043/2018. Modalidade: Pregão Presencial nº 020/2018. Contratante: Prefeitura do Município de Angatuba. Representante: Luiz Antonio Machado. Contratada: LASS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Representante Legal: Claudio Roberto Vianna Barroso. Objeto: Prorrogação do Contrato n.º 043/2018 celebrado entre as partes em 21 de junho de 2018, com autorização de fornecimento em 14 de janeiro de 2019 por mais 30 (trinta) dias, tendo termo inicial em 14 de março de 2019 e termo final em 13 de abril de 2019, para dar continuidade na AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA – CONFORME CONTRATO DE REPASSE CELEBRADO COM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, ATRAVÉS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL E O MUNICIPIO DE ANGATUBA. Contrato de inteiro teor arquivado junto ao Processo Administrativo.

EXTRATO DE CONTRATO.

Fundamento Legal: art. 57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Legislação posterior. Processo nº 014/2018. Contrato n.º 023/2018. Modalidade: Pregão Presencial nº 004/2018. Contratante: Prefeitura do Município de Angatuba. Representante: Luiz Antonio Machado. Contratada: MARCIO FERNANDES DA SILVA LOCADORA E TRANSPORTES ME. Representante Legal: O mesmo. Objeto: Prorrogação do Contrato n.º 023/2018 celebrado entre as partes em 20 de março de 2018, com início da Ordem de Serviço em 29 de março de 2018 por mais 12 (doze) meses, tendo termo inicial em 30 de março de 2019 e termo final em 29 de março de 2020, para dar continuidade na prestação de serviços de transporte de pacientes fora do município de Angatuba e reajuste do contrato n.º 023/2018 conforme o índice do IPCA com valor anterior de R\$ 193.392,00 (cento e noventa e três mil e trezentos e noventa e dois reais) passando à R\$ 199.967,32 (cento e noventa e nove mil novecentos e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos), conforme docs. anexo ao presente processo. Data de Assinatura: 19/03/2019. Contrato de inteiro teor arquivado junto ao Processo Administrativo.

EXTRATO DE CONTRATO.

Fundamento Legal: art. 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Processo nº 055/2018. Contrato n.º 065/2018. Modalidade: Pregão Presencial nº 026/2018. Contratante: Prefeitura do Município de Angatuba. Representante: Sr. Luiz Antonio Machado. Contratada: COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ANGATUBA - COOPERANGA. Representante Legal: Sr. JOSÉ LUIZ DELLALIBERA. Objeto: Com base no Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações DECIDEM entre si aditar o Contrato n.º 065/2018, para que seja concedido o aditivo em 25 % da rota inicial de cada linha, conforme Planilha e Memória de Cálculo abaixo, passando a quilometragem total por dia de 566 Km para 707 Km do contrato inicial. Valor: R\$ 27.127,20 (vinte e sete mil cento e vinte e sete reais e vinte centavos). Data de Assinatura: 20/03/2019. Contrato de inteiro teor arquivado junto ao Processo Administrativo.

EXTRATOS DE CONTRATOS.

Fundamento Legal: artigo 57 II da Lei 8666/93 e alterações posteriores e artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores prevê a possibilidade de Reequilíbrio. Processo n.º 024/2017. Contrato nº 054/2017. Modalidade: Pregão Presencial nº 004/2017. Contratante: Prefeitura do Município de Angatuba. Representante: Sr. Luiz Antonio Machado. Contratada: RISEL COMBUSTÍVEIS LTDA. Representante Legal: Leandro Moreira. Objeto: Prorrogação do Contrato n.º 054/2017 celebrado entre as partes em 23 de março de 2017, por mais 12 (doze) meses, tendo termo inicial em 23 de março de 2019 e termo final em 22 de março de 2020, para dar continuidade CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL - DIESEL S-10 - PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA PERTENCENTES A ESTA ADMINISTRAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I e reequilíbrio econômico financeiro a favor da Prefeitura de 3,1 % do valor do litro do Óleo Diesel S10 de R\$ 3,56 (três reais e cinquenta e seis centavos) passando o seu valor a ser de R\$ 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos), conforme docs. anexo ao presente processo. Data de Assinatura: 22/03/2019.

Contrato de inteiro teor arquivado junto ao Processo Administrativo.

**EXTRATOS DE CONTRATOS.**

Fundamento Legal: Lei 8666/93. Processo n.º 082/2018. Contrato n.º 081/2018. Modalidade: Pregão Presencial n.º 035/2018. Contratante: Prefeitura do Município de Angatuba. Representante: Sr. Luiz Antonio Machado. Contratada: ANTUNES TRANSPORTES LTDA ME. Representante Legal: Miguel Antunes da Costa. Objeto: Alterar o contrato n.º 081/2018, em face da alteração contratual promovida pela empresa MIGUEL ANTUNES DA COSTA CAPAO BONITO ME, cuja denominação social passa a ser ANTUNES TRANSPORTES LTDA ME, conforme contrato social por transformação de empresariado, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º 3523131961-3, em 05/12/2018. Data de Assinatura: 25/03/2019. Contrato de inteiro teor arquivado junto ao Processo Administrativo.

EXTRATO DE CONTRATO.

Fundamento Legal: art. 57 II da Lei 8666/93 e alterações posteriores permite a prorrogação de contratos para serviços contínuos e § 4º em caráter excepcional. Contrato n.º 046/2014. Processo n.º 018/2014. Modalidade: Pregão Presencial 003/2014. Contratante: Prefeitura do Município de Angatuba. Representante: Sr. Luiz Antonio Machado. Contratada: COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA. Representante Legal: Luiz Eduardo Cattai. Objeto: Fica prorrogado o Contrato n.º 046/2014 celebrado entre as partes em 31 de março de 2014, por mais 60

(sessenta) dias, tendo termo inicial em 31 de março de 2019 e termo final em 30 de maio de 2019, para dar continuidade na AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS MONTADAS E EMBALADAS EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA. Valor: R\$ 350.840,00 (trezentos e cinquenta mil, oitocentos e quarenta reais). Data de Assinatura: 29/03/2019. Contrato de inteiro teor arquivado junto ao Processo Administrativo.

EXTRATO DE CONTRATO.

Fundamento Legal: art. 57 II da Lei 8666/93 e alterações posteriores. Processo n.º 057/2016. Contrato n.º 049/2016. Modalidade: Pregão Presencial n.º 009/2016. Contratante: Prefeitura do Município de Angatuba. Representante: Sr. Luiz Antonio Machado. Contratada: ORIVALDO ANTUNES ANGATUBA ME. Representante Legal: Orivaldo Antunes. Objeto: Fica prorrogado o contrato celebrado entre as partes em 30 de setembro de 2016, por mais 60 (sessenta) dias, tendo termo inicial em 30 de março de 2019 e termo final em 29 de maio de 2019, para dar continuidade na no fornecimento de pão do tipo francês e tipo temperado, conforme anexo I – para diversas secretarias municipais. Data de Assinatura: 29/03/2019. Contrato de inteiro teor arquivado junto ao Processo Administrativo.

REPASSES AO TERCEIRO SETOR

Extrato de Termo de Colaboração n.º. 004/2019

Fundamento: art.31 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015.

Processo Inexigibilidade n.º. 008/2019

Concedente: Prefeitura Municipal de Angatuba

Representante: Luiz Antonio Machado

Fomentada: Retiro dos Pobres de Santo Antonio.

Representante: Maria Elisa Lopes Carriel

Objeto: Prestação de Serviços de atendimento na área de Assistência Social a Idosos. Atendendo o Anexo - Termo de Responsabilidade e adesão ao Sistema de Transferência de recursos Fundo a Fundo Processo n. 03/2019 da secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo.

Vigência: Vigorará a partir da assinatura até 31/01/2020.

Data da Assinatura: 10 de Março de 2019.

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Valor: R\$ 21.600,000 (Vinte um mil e seiscentos reais)

Inteiro teor arquivado no processo administrativo.

Extrato de Termo de Colaboração n.º. 005/2019

Fundamento: art.31 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015.

Processo Inexigibilidade n.º. 009/2019

Concedente: Prefeitura Municipal de Angatuba

Representante: Luiz Antonio Machado

Fomentada: APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Angatuba.

Representante: Eneida Zacarias Rodrigues

Objeto: Prestação de Serviços de acolhimento institucional para apoio à família, direcionada á melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência. Atendendo o Anexo - Termo de Responsabilidade e adesão ao Sistema de Transferência de recursos Fundo a Fundo Processo n. 03/2019 da secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo.

Vigência: Vigorará a partir da assinatura até 31/01/2020.

Data da Assinatura: 10 de Março de 2019.

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Valor: R\$ 2.296,80 (Dois mil duzentos e noventa e seis reais e oitenta centavos)

Inteiro teor arquivado no processo administrativo



MUNICÍPIO DE ANGATUBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019 / BIMESTRAL JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$ Centavos

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			NO BIMESTRE		Até o Bimestre		
			(b)	% (b/a)	(c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	82.790.000,00	87.530.000,00	14.499.044,57	16,56	14.499.044,57	16,56	73.030.955,43
Receitas Correntes	80.016.000,00	84.456.000,00	14.499.044,57	17,17	14.499.044,57	17,17	69.956.955,43
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.800.000,00	9.800.000,00	937.053,84	9,56	937.053,84	9,56	8.862.946,16
Impostos	9.170.000,00	9.170.000,00	853.283,97	9,31	853.283,97	9,31	8.316.716,03
Taxas	565.000,00	565.000,00	83.769,87	14,83	83.769,87	14,83	481.230,13
Contribuição de Melhoria	65.000,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.000,00
Contribuições	800.000,00	800.000,00	124.050,88	15,51	124.050,88	15,51	675.949,12
Contribuições Econômicas	800.000,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	0,00	0,00	124.050,88	0,00	124.050,88	0,00	(124.050,88)
Receta Patrimonial	346.000,00	346.000,00	25.199,96	7,28	25.199,96	7,28	320.800,04
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Recetas de Valores Mobiliários	326.000,00	326.000,00	25.199,96	7,73	25.199,96	7,73	300.800,04
Receta Industrial	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Receta Industrial	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Receta de Serviços	180.000,00	180.000,00	11.798,37	6,55	11.798,37	6,55	168.201,63
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	65.000,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
Outros Serviços	70.000,00	70.000,00	11.798,37	16,85	11.798,37	16,85	58.201,63
Transferências Correntes	68.500.000,00	72.940.000,00	13.355.505,72	18,31	13.355.505,72	18,31	59.584.494,28
Transferências da União e de suas Entidades	26.499.000,00	30.939.000,00	4.128.503,98	13,34	4.128.503,98	13,34	26.810.496,02
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e	26.881.000,00	26.881.000,00	5.799.987,33	21,58	5.799.987,33	21,58	21.081.012,67
Transferências de Outras Instituições Públicas	15.120.000,00	15.120.000,00	3.427.014,41	22,67	3.427.014,41	22,67	11.692.985,59
Outras Receitas Correntes	380.000,00	380.000,00	45.435,80	11,96	45.435,80	11,96	334.564,20
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	130.000,00	130.000,00	24.169,24	18,59	24.169,24	18,59	105.830,76
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	230.000,00	230.000,00	3.860,00	1,68	3.860,00	1,68	226.140,00
Demais Receitas Correntes	20.000,00	20.000,00	17.406,56	87,03	17.406,56	87,03	2.593,44
Recetas de Capital	2.774.000,00	3.074.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.074.000,00
Alienação de Bens	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
Alienação de Bens Móveis	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Alienação de Bens Imóveis	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Transferências de Capital	2.700.000,00	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	1.100.000,00	1.400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.400.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e	1.600.000,00	1.600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.600.000,00
Outras Receitas de Capital	14.000,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00
Demais Receitas de Capital	14.000,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (II + III)	82.790.000,00	87.530.000,00	14.499.044,57	16,56	14.499.044,57	16,56	73.030.955,43
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Créditos Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	82.790.000,00	87.530.000,00	14.499.044,57	16,56	14.499.044,57	16,56	73.030.955,43
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	82.790.000,00	87.530.000,00	14.499.044,57	16,56	14.499.044,57	16,56	73.030.955,43
SALDOS DE EXERC. ANTERIORES (UTIL. P/ CRÉDITOS ADIC.)	-	0,00	-	-	0,00	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	0,00	-	-	0,00	-	-



MUNICÍPIO DE ANGATUBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019 / BIMESTRAL JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$ Centavos

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			NO BIMESTRE			Até o Bimestre				
			(f)	(g)		(h)	(i)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VII)	82.740.000,00	82.740.000,00	23.261.285,72	23.261.285,72	59.478.714,28	13.072.677,87	13.072.677,87	69.647.322,13	9.379.578,99	10.188.607,85
DESPESAS CORRENTES	77.295.176,00	77.295.176,00	22.987.426,16	22.987.426,16	54.307.749,84	12.895.964,90	12.895.964,90	64.399.220,10	9.215.951,37	10.091.471,25
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	43.717.675,00	44.057.675,00	7.724.760,74	7.724.760,74	36.332.914,26	7.724.760,74	7.724.760,74	36.332.914,26	4.275.876,87	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	33.577.500,00	33.237.500,00	15.262.665,41	15.262.665,41	17.974.834,59	5.171.194,16	5.171.194,16	28.096.305,84	4.938.074,50	10.091.471,25
DESPESAS DE CAPITAL	5.444.825,00	5.444.825,00	273.859,57	273.859,57	5.170.965,43	176.722,97	176.722,97	5.288.102,03	165.627,62	97.136,60
INVESTIMENTOS	4.844.825,00	4.844.825,00	175.566,56	175.566,56	4.669.258,44	78.419,95	78.419,95	4.786.405,05	67.324,00	97.136,60
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	600.000,00	600.000,00	98.292,02	98.292,02	501.699,99	98.302,02	98.302,02	501.696,98	98.302,02	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VII + IX)	82.740.000,00	82.740.000,00	23.261.285,72	23.261.285,72	59.478.714,28	13.072.677,87	13.072.677,87	69.647.322,13	9.379.578,99	10.188.607,85
AMORTIZAÇÃO DA DIV. REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DO REFINANCIAMENTO (XII) = (XII + XIII)	82.740.000,00	82.740.000,00	23.261.285,72	23.261.285,72	59.478.714,28	13.072.677,87	13.072.677,87	69.647.322,13	9.379.578,99	10.188.607,85
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	1.428.366,70	-	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	82.740.000,00	82.740.000,00	23.261.285,72	23.261.285,72	59.478.714,28	13.072.677,87	14.499.044,57	69.647.322,13	9.379.578,99	10.188.607,85
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE ANGATUBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019 / BIMESTRAL JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$ Centavos

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			NO BIMESTRE		Até o Bimestre		
			(b)	% (b/a)	(c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE ANGATUBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019 / BIMESTRAL JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$ Centavos

||
||
||



MUNICÍPIO DE ANGATUBA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO 2019 / BIMESTRAL JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo II (LRF, Art.52, inciso II, alínea "c")

R\$ CENTAVOS

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c = a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a - d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b / total b)		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d / total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	82.790.000,00	82.790.000,00	23.261.285,72	23.261.285,72	100,00	59.528.714,28	13.072.677,87	13.072.677,87	100,00	69.717.322,13	0,00
LEGISLATIVA	2.907.325,00	2.907.325,00	402.012,93	402.012,93	1,73	2.505.312,07	258.999,62	258.999,62	1,98	2.648.325,38	0,00
AÇÃO LEGISLATIVA	2.907.325,00	2.907.325,00	402.012,93	402.012,93	1,73	2.505.312,07	258.999,62	258.999,62	1,98	2.648.325,38	0,00
ADMINISTRAÇÃO	8.093.275,00	8.093.275,00	1.687.278,77	1.687.278,77	7,25	6.405.996,23	1.223.250,69	1.223.250,69	9,36	6.870.024,31	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	8.093.275,00	8.093.275,00	1.687.278,77	1.687.278,77	7,25	6.405.996,23	1.223.250,69	1.223.250,69	9,36	6.870.024,31	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.563.400,00	2.563.400,00	913.017,53	913.017,53	3,93	1.650.382,47	409.346,13	409.346,13	3,13	2.154.053,87	0,00
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	0,43	0,00	16.666,66	16.666,66	0,13	83.333,34	0,00
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	360.000,00	360.000,00	360.000,00	360.000,00	1,55	0,00	60.000,00	60.000,00	0,46	300.000,00	0,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	2.103.400,00	2.103.400,00	453.017,53	453.017,53	1,95	1.650.382,47	332.679,47	332.679,47	2,54	1.770.720,53	0,00
SAUDE	21.163.000,00	21.163.000,00	11.081.322,17	11.081.322,17	47,64	10.081.677,83	4.466.717,29	4.466.717,29	34,17	16.696.282,71	0,00
ATENÇÃO BÁSICA	13.333.000,00	13.333.000,00	3.796.816,46	3.796.816,46	16,32	9.536.183,54	2.088.282,08	2.088.282,08	15,97	11.244.717,92	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	7.830.000,00	7.830.000,00	7.284.505,71	7.284.505,71	31,32	545.494,29	2.378.435,21	2.378.435,21	18,19	5.451.564,79	0,00
EDUCAÇÃO	31.699.000,00	31.699.000,00	5.634.141,60	5.634.141,60	24,22	26.064.858,40	4.238.314,79	4.238.314,79	32,42	27.460.685,21	0,00
ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE	2.747.000,00	2.747.000,00	1.009.597,40	1.009.597,40	4,34	1.737.402,60	219.546,43	219.546,43	1,68	2.527.453,57	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	22.425.000,00	22.425.000,00	3.416.357,36	3.416.357,36	14,69	19.008.642,64	2.877.162,71	2.877.162,71	22,01	19.547.837,29	0,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	6.517.000,00	6.517.000,00	1.208.186,84	1.208.186,84	5,19	5.308.813,16	1.141.605,65	1.141.605,65	8,73	5.375.394,35	0,00
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00

MUNICÍPIO DE ANGATUBA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO 2019 / BIMESTRAL JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo II (LRF, Art.52, inciso II, alínea "c")

R\$ CENTAVOS

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c = a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a - d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b / total b)		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d / total d)		
CULTURA	1.474.000,00	1.474.000,00	379.737,42	379.737,42	1,63	1.094.262,58	127.460,37	127.460,37	0,98	1.346.539,63	0,00
DIFUSÃO CULTURAL	1.474.000,00	1.474.000,00	379.737,42	379.737,42	1,63	1.094.262,58	127.460,37	127.460,37	0,98	1.346.539,63	0,00
URBANISMO	8.492.000,00	8.492.000,00	1.628.189,51	1.628.189,51	7,00	6.863.810,49	1.153.096,77	1.153.096,77	8,82	7.338.903,23	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	7.314.000,00	7.314.000,00	1.431.264,43	1.431.264,43	6,15	5.882.735,57	979.182,66	979.182,66	7,49	6.334.817,34	0,00
SERVIÇOS URBANOS	1.178.000,00	1.178.000,00	196.925,08	196.925,08	0,85	981.074,92	173.914,11	173.914,11	1,33	1.004.085,89	0,00
HABITAÇÃO	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
HABITAÇÃO URBANA	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
SANEAMENTO	260.000,00	260.000,00	126.840,63	126.840,63	0,55	133.159,37	28.398,88	28.398,88	0,22	231.601,12	0,00
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	260.000,00	260.000,00	126.840,63	126.840,63	0,55	133.159,37	28.398,88	28.398,88	0,22	231.601,12	0,00
MEIO AMBIENTE	379.000,00	379.000,00	68.617,64	68.617,64	0,29	310.382,36	47.610,72	47.610,72	0,36	331.389,28	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	379.000,00	379.000,00	68.617,64	68.617,64	0,29	310.382,36	47.610,72	47.610,72	0,36	331.389,28	0,00
AGRICULTURA	363.000,00	363.000,00	74.190,72	74.190,72	0,32	288.809,28	43.289,57	43.289,57	0,33	319.710,43	0,00
ABASTECIMENTO	363.000,00	363.000,00	74.190,72	74.190,72	0,32	288.809,28	43.289,57	43.289,57	0,33	319.710,43	0,00
TRANSPORTE	1.222.000,00	1.222.000,00	198.146,16	198.146,16	0,85	1.023.853,84	128.557,28	128.557,28	0,98	1.093.442,72	0,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	1.222.000,00	1.222.000,00	198.146,16	198.146,16	0,85	1.023.853,84	128.557,28	128.557,28	0,98	1.093.442,72	0,00
DEPORTO E LAZER	1.049.000,00	1.049.000,00	175.617,06	175.617,06	0,75	873.382,94	141.462,44	141.462,44	1,08	907.537,56	0,00
DESPORTO COMUNITÁRIO	1.049.000,00	1.049.000,00	175.617,06	175.617,06	0,75	873.382,94	141.462,44	141.462,44	1,08	907.537,56	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	3.110.000,00	3.110.000,00	892.173,58	892.173,58	3,84	2.217.826,42	806.173,32	806.173,32	6,17	2.303.826,68	0,00

MUNICÍPIO DE ANGATUBA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO 2019 / BIMESTRAL JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo II (LRF, Art.52, inciso II, alínea "c")

R\$ CENTAVOS

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c = a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a - d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b / total b)		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d / total d)		
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	3.110.000,00	3.110.000,00	892.173,58	892.173,58	3,84	2.217.826,42	806.173,32	806.173,32	6,17	2.303.826,68	0,00
TOTAL (III) = (I) + (II)	82.790.000,00	82.790.000,00	23.261.285,72	23.261.285,72	100,00	59.528.714,28	13.072.677,87	13.072.677,87	100,00	69.717.322,13	0,00

FONTE: SMARapd Informática Ltda

Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE ANGATUBA

Cayo Cesar Climeni
 Contador
 CRC 15P264131/D-1

Luiz Antônio Machado
 Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ANGATUBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019 / BIMESTRAL JANEIRO - FEVEREIRO

ANEXO III da LRF

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA
	MAR/18	ABR/18	MAI/18	JUN/18	JUL/18	AGO/18	SET/18	OUT/18	NOV/18	DEZ/18	JAN/19	FEV/19		
Receitas Correntes (I)	7.077.570,50	5.714.581,97	9.639.991,57	7.059.519,20	7.817.347,77	6.422.086,08	6.134.266,37	8.427.343,05	6.762.934,20	9.008.646,91	8.972.694,90	7.597.449,00	90.634.431,52	94.476.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições De Melhorias	261.280,78	381.492,65	1.298.630,39	454.990,64	595.079,55	543.056,38	479.382,48	620.590,00	653.448,17	771.518,73	540.534,35	396.519,49	6.996.523,61	9.800.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	19.565,98	42.415,38	94.682,47	38.335,97	45.075,84	48.795,42	37.913,89	41.938,41	81.038,47	43.336,02	50.691,08	89.847,94	633.636,87	630.000,00
IRRF	100.116,29	65.367,45	79.279,80	74.496,92	73.103,22	68.155,00	73.622,57	72.929,64	77.500,15	214.419,68	6.760,14	69.160,58	974.911,44	780.000,00
IPITU	33.253,30	103.103,77	592.437,87	166.315,32	182.960,65	174.081,44	169.067,98	158.617,07	194.288,66	170.462,11	84.310,75	53.596,11	2.082.495,03	2.455.000,00
ITBI	18.990,47	54.375,01	398.330,69	30.562,59	157.531,55	60.453,16	33.008,56	39.939,30	42.122,44	47.433,50	25.588,00	13.579,80	921.915,07	835.000,00
ISS	89.354,74	116.231,04	133.899,56	145.279,84	136.408,29	191.571,36	165.769,48	307.165,58	258.498,45	295.867,42	373.184,38	170.335,06	2.383.565,20	5.100.000,00
Contribuições	57.513,77	63.605,82	10.678,18	58.733,77	60.751,91	59.820,20	63.539,07	58.829,89	60.052,14	58.016,65	63.633,33	60.417,55	675.592,28	800.000,00
Receita Patrimonial	671,49	398,97	3.842,38	1.349,81	22.903,10	79.499,47	124.570,84	13.727,77	11.075,56	11.623,58	11.905,66	13.294,30	294.862,93	346.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	671,49	398,97	3.842,38	1.349,81	22.903,10	79.499,47	124.570,84	13.727,77	11.075,56	11.623,58	11.905,66	13.294,30	294.862,93	346.000,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Receita De Serviços	4.133,51	7.239,59	2.104,39	2.542,95	6.078,28	7.742,37	50.419,82	6.019,46	22.124,79	50.257,95	6.204,90	5.593,47	170.461,48	180.000,00
Transferências Correntes	6.751.354,26	5.240.742,34	8.310.319,73	6.529.706,99	7.128.397,64	5.625.477,21	5.361.094,15	7.670.406,22	6.000.950,87	7.957.058,03	8.316.074,85	7.110.530,20	82.002.112,49	82.960.000,00
Cota-Parte do FPM	1.361.527,92	1.427.517,67	1.752.915,99	1.640.581,35	1.889.879,22	1.405.680,76	1.060.165,49	1.204.341,13	1.512.795,72	2.647.402,75	1.870.368,45	2.054.487,77	19.827.668,22	20.000.000,00
Cota-Parte do ITR	1.262,77	1.420,94	2.232,10	1.616,16	2.917,89	1.379,50	85.086,96	1.071.141,46	30.445,82	22.346,43	13.023,73	3.662,59	1.236.536,35	1.300.000,00
Transferências da LC 87/1996	10.329,38	10.329,38	10.329,38	10.329,38	10.329,38	10.329,38	10.329,38	10.329,38	10.329,38	10.329,38	0,00	0,00	103.293,80	130.000,00
Cota-Parte do ICMS	2.197.009,12	1.617.050,33	3.227.112,19	2.136.014,29	2.800.944,67	2.119.582,22	2.354.100,82	2.878.762,71	2.119.350,22	2.523.253,74	2.686.968,12	2.274.682,36	28.934.830,79	27.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	454.329,04	121.914,53	89.741,14	117.698,40	95.990,27	99.072,45	126.405,57	97.902,03	64.839,63	104.176,85	943.101,94	512.636,53	2.827.808,38	2.500.000,00
Transferências da LC 61/1989	13.571,28	14.603,39	15.740,70	15.490,29	14.030,10	15.651,06	14.098,04	16.731,32	14.982,14	15.900,68	17.184,15	12.510,06	180.493,21	170.000,00
Transferências do FUNDEB	1.307.350,19	894.551,59	1.634.692,27	1.164.995,42	1.409.125,79	1.101.423,43	1.190.128,40	1.443.014,44	625.591,44	1.777.145,13	1.968.752,15	1.458.262,26	15.975.032,51	15.000.000,00
Outras Transferências Correntes	1.405.974,56	1.153.354,51	1.577.555,96	1.442.981,70	905.180,32	872.358,41	520.779,49	948.183,75	1.622.616,52	856.503,07	816.676,31	794.288,63	12.916.453,23	16.860.000,00
Outras Receitas Correntes	2.616,69	21.102,60	14.416,50	12.195,04	4.137,29	106.490,45	55.260,01	57.769,71	15.282,67	160.171,97	34.341,81	11.093,99	494.878,73	380.000,00
DEDUÇÕES (II)	798.997,16	635.646,53	1.016.265,07	781.247,86	804.884,59	727.208,80	727.217,56	1.052.727,21	747.552,21	903.018,84	1.102.462,14	968.637,19	10.265.865,16	10.020.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	798.997,16	635.646,53	1.016.265,07	781.247,86	804.884,59	727.208,80	727.217,56	1.052.727,21	747.552,21	903.018,84	1.102.462,14	968.637,19	10.265.865,16	10.020.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	6.278.573,34	5.078.935,44	8.623.726,50	6.278.271,34	7.012.463,18	5.694.877,28	5.407.048,81	7.374.615,84	6.015.381,99	8.105.628,07	7.870.232,76	6.628.811,81	80.368.566,36	84.456.000,00

FONTE: SMARapd Informática Ltda

Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE ANGATUBA

Cayo Cesar Climeri
Contador
CRC 1SP264131.D-1

Luiz Antônio Machado
Prefeito Municipal



UG Consolidadora
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PLANO FINANCEIRO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019 / BIMESTRAL JANEIRO - FEVEREIRO

RREO Anexo IV (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$ Centavos

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2018
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec. de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS REC. PREVIDENC. RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00	0,00



UG Consolidadora
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PLANO FINANCEIRO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019 / BIMESTRAL JANEIRO - FEVEREIRO

RREO Anexo IV (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$ Centavos

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2018	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2018	Em 2019	Em 2018
ADMINISTRACAO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESP. PREVIDENC. RPPS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Val. Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2019	2018
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00



UG Consolidadora
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PLANO FINANCEIRO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019 / BIMESTRAL JANEIRO - FEVEREIRO

RREO Anexo IV (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$ Centavos

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2018
RECEITAS CORRENTES (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial d	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS REC. PREVIDENC. RPPS - (XI) = (IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00



UG Consolidadora
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PLANO FINANCEIRO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019 / BIMESTRAL JANEIRO - FEVEREIRO

RREO Anexo IV (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$ Centavos

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2018	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2018	Em 2019	Em 2018
ADMINISTRACAO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESP. PREVIDENC. RPPS (XIV) = (XII + XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	APORTES REALIZADOS							
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00							
Recursos para Formação de Reserva	0,00							

FONTE: SMARapd Informática Ltda

Unidade Responsável: UG Consolidadora

Cayo Cesar Climeni
Contador
CRC 1SP264131.D-1

Luz Antônio Machado
Prefeito Municipal



UG Consolidadora
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019 / BIMESTRAL JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO VI (LRF, Art. 53, inciso III)

R\$ CENTAVOS

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	ACIMA DA LINHA	
		ATÉ O BIMESTRE / 2019	
		RECEITAS REALIZADAS	
		(a)	
RECEITAS CORRENTES(I)	84.456.000,00	14.499.044,57	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.800.000,00	937.053,84	
IPTU	2.455.000,00	137.906,86	
ISS	5.100.000,00	543.519,44	
ITBI	835.000,00	39.167,80	
IRRF	780.000,00	75.920,72	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	630.000,00	140.539,02	
Contribuições	800.000,00	124.050,88	
Receita Patrimonial	346.000,00	25.199,96	
Aplicações Financeiras(II)	6.000,00	25.199,96	
Outras Receitas Patrimoniais	340.000,00	0,00	
Transferências Correntes	72.940.000,00	13.355.505,72	
Cota-Parte do FPM	16.000.000,00	3.139.885,03	
Cota-Parte do ICMS	21.800.000,00	3.969.320,42	
Cota-Parte do IPVA	2.000.000,00	1.165.277,62	
Cota-Parte do ITR	1.040.000,00	13.349,09	
Transferência da LC 87/1996	104.000,00	0,00	
Transferência da LC 61/1989	136.000,00	29.694,21	
Transferência do FUNDEB	15.000.000,00	3.427.014,41	
Outras Transferências Correntes	16.860.000,00	1.610.964,94	
Demais Receitas Correntes	570.000,00	57.234,17	
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	250,00	
Receitas Correntes Restantes	570.000,00	56.984,17	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES(IV)=(I-III)	84.450.000,00	14.473.594,61	
RECEITAS DE CAPITAL(V)	3.074.000,00	0,00	
Operações de Crédito(VI)	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos(VII)	0,00	0,00	
Alienações de Bens	60.000,00	0,00	
Receita de Alienação de Investimentos Temporários(VIII)	0,00	0,00	
Receita de Alienação de Investimentos Permanentes(IX)	0,00	0,00	
Outras Alienações de Bens	60.000,00	0,00	
Transferências de Capital	3.000.000,00	0,00	
Convênios	800.000,00	0,00	
Outras Transferências Capital	2.200.000,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	14.000,00	0,00	
Outras Receitas de Capital Não Primárias(X)	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital Primárias	14.000,00	0,00	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL(XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	3.074.000,00	0,00	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(XII) = (IV + XI)	87.524.000,00	14.473.594,61	



UG Consolidadora
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019 / BIMESTRAL JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO VI (LRF, Art. 53, inciso III) R\$ CENTAVOS

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	ATÉ O BIMESTRE / 2019				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES(XIII)	77.295.175,00	22.987.426,15	12.895.954,90	9.213.951,37	525.287,44	157.631,28	157.631,28
Pessoal e Encargos Sociais	44.057.675,00	7.724.760,74	7.724.760,74	4.275.878,87	523.614,59	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida(XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	33.237.500,00	15.262.665,41	5.171.194,16	4.938.072,50	1.672,85	157.631,28	157.631,28
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	33.237.500,00	15.262.665,41	5.171.194,16	4.938.072,50	1.672,85	157.631,28	157.631,28
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	77.295.175,00	22.987.426,15	12.895.954,90	9.213.951,37	525.287,44	157.631,28	157.631,28
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	5.444.825,00	273.859,57	176.722,97	165.627,62	0,00	419.832,29	310.432,29
Investimentos	4.844.825,00	175.556,55	78.419,95	67.324,60	0,00	419.832,29	310.432,29
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	600.000,00	98.303,02	98.303,02	98.303,02	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	4.844.825,00	175.556,55	78.419,95	67.324,60	0,00	419.832,29	310.432,29
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL(XXIII) = (XV + XXI + XXII)	82.140.000,00	23.162.982,70	12.974.374,85	9.281.275,97	525.287,44	577.463,57	468.063,57
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIII - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]							4.198.967,63
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO		VALOR CORRENTE					
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		0,00					
JUROS NOMINAIS		ATÉ O BIMESTRE / 2019					
		VALOR INCORRIDO					
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)		25.199,96					
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)		0,00					
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)		4.224.167,59					
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		VALOR CORRENTE					
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		0,00					
ABAIXO DA LINHA		SALDO					
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL		Em 31/Dez/2018 (a) ATÉ O BIMESTRE / 2019 (b)					
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)		6.186.988,68	6.186.988,68				
DEDUÇÕES (XXIX)		3.870.702,22	8.430.055,01				
Disponibilidade de Caixa		3.870.702,22	8.430.055,01				
Disponibilidade de Caixa Bruta		4.652.469,89	8.548.976,62				
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)		(781.767,67)	(118.921,61)				
Demais Haveres Financeiros		0,00	0,00				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)		2.316.286,46	(2.243.066,33)				
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)			4.559.352,79				
AJUSTE METODOLÓGICO		ATÉ O BIMESTRE / 2019					
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)			662.846,06				
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES(IX)			0,00				
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)			0,00				
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)			0,00				
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)			0,00				
OUTROS AJUSTES (XXXVII)			0,00				
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII)			3.896.506,73				
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)			3.871.306,77				

2 de 3



UG Consolidadora
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019 / BIMESTRAL JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO VI (LRF, Art. 53, inciso III) R\$ CENTAVOS

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: SMARapd Informática Ltda Unidade Responsável: UG Consolidadora

Cayo Cesar Climeni
Contador
CRC 1SP264131/0-1

Luiz Antônio Machado
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ANGATUBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019 / BIMESTRAL JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO VII (LRF, ART. 53, INCISO V)

R\$ Centavos

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total (l)=(e+k)	
	Inscritos		Pago (c)	Cancelados (d)	Saldo (e)=(a+b)-(c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pago (i)	Cancelados (j)		Saldo (k)=(f+g)-(i+j)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dez de 2018 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dez de 2018 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIO) (I)	246.440,00	534.809,05	525.287,44	246.440,00	9.521,61	5.668,09	1.669.083,37	577.463,57	468.063,57	29.167,57	1.177.520,32	1.187.041,93
PODER EXECUTIVO	246.440,00	534.809,05	525.287,44	246.440,00	9.521,61	5.668,09	1.669.083,37	577.463,57	468.063,57	29.167,57	1.177.520,32	1.187.041,93
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	246.440,00	534.809,05	525.287,44	246.440,00	9.521,61	5.668,09	1.669.083,37	577.463,57	468.063,57	29.167,57	1.177.520,32	1.187.041,93

FONTE: SMARapd Informática Ltda

Unidade ResponsávelMUNICÍPIO DE ANGATUBA

Cayo Cesar Climeni
Contador
CRC 1SP264131/O-1

Luiz Antônio Machado
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ANGATUBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019 / BIMESTRAL JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ Centavos

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	9.170.000,00	9.170.000,00	796.514,82	8,69
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	2.455.000,00	2.455.000,00	137.906,86	5,62
1.1.1 - IPTU	2.000.000,00	2.000.000,00	256,32	0,01
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	455.000,00	455.000,00	137.650,54	30,25
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	835.000,00	835.000,00	39.167,80	4,69
1.2.1 - ITBI	800.000,00	800.000,00	39.167,80	4,90
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	5.100.000,00	5.100.000,00	543.519,44	10,66
1.3.1 - ISS	5.000.000,00	5.000.000,00	496.983,82	9,94
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	100.000,00	100.000,00	46.535,62	46,54
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	780.000,00	780.000,00	75.920,72	9,73
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	51.100.000,00	51.100.000,00	10.445.394,85	20,44
2.1 - Cota-Parte FPM	20.000.000,00	20.000.000,00	3.924.856,22	19,62
2.1.1 - Parcela referente à CF, art 159, I, alínea b	20.000.000,00	20.000.000,00	3.924.856,22	19,62
2.1.2 - Parcela referente à CF, art 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3 - Parcela referente à CF, art 159, I, alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	27.000.000,00	27.000.000,00	4.961.650,48	18,38
2.3 - ICMS-Desoneração - LC nº 87/1996	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	170.000,00	170.000,00	29.694,21	17,47
2.5 - Cota-Parte ITR	1.300.000,00	1.300.000,00	73.455,47	5,65
2.6 - Cota-Parte IPVA	2.500.000,00	2.500.000,00	1.455.738,47	58,23
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	60.270.000,00	60.270.000,00	11.241.909,67	18,65
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	2.970.000,00	2.970.000,00	71.869,94	2,42
5.1 - Transferências do Salário-Educação	2.300.000,00	2.300.000,00	0,00	0,00
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	450.000,00	450.000,00	51.192,40	11,38
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	160.000,00	160.000,00	20.677,54	12,92
5.5 - Outras Transferências Diretas - FNDE	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
5.6 - Aplicações Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.670.000,00	1.670.000,00	578.387,98	34,63
6.1 - Transferências de Convênios	1.670.000,00	1.670.000,00	578.387,98	34,63
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7 - RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	450.000,00	450.000,00	0,00	0,00
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	5.090.000,00	5.090.000,00	650.257,92	12,78
FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	10.020.000,00	10.020.000,00	2.071.099,33	20,67
10.1 - Cota-Parte FPM Destinadas ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	4.000.000,00	4.000.000,00	784.971,19	19,62
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinadas ao FUNDEB - (20% de 2.2)	5.200.000,00	5.200.000,00	992.330,06	19,08
10.3 - ICMS-Desoneração Destinadas ao FUNDEB - (20% de 2.3)	26.000,00	26.000,00	0,00	0,00
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00
10.5 - Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5.5 + 2.5))	260.000,00	260.000,00	3.337,23	1,28
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	500.000,00	500.000,00	290.460,85	58,09
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	15.000.000,00	15.000.000,00	3.427.014,41	22,85
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	15.000.000,00	15.000.000,00	3.427.014,41	22,85
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	4.980.000,00	4.980.000,00	1.355.915,08	27,23
ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				



MUNICÍPIO DE ANGATUBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019 / BIMESTRAL JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R\$ Centavos

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados 7 (i)	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100		
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO	15.526.000,00	15.526.000,00	2.815.910,75	18,14	2.815.910,75	18,14	0,00	
13.1 - Com Educação Infantil	3.585.000,00	3.585.000,00	670.015,92	18,69	670.015,92	18,69	0,00	
13.2 - Com Ensino Fundamental	11.941.000,00	11.941.000,00	2.145.894,83	17,97	2.145.894,83	17,97	0,00	
14 - OUTRAS DESPESAS	3.357.000,00	3.357.000,00	304.072,27	9,06	116.423,98	3,47	0,00	
14.1 - Com Educação Infantil	251.000,00	251.000,00	29.612,64	11,80	25.399,00	10,12	0,00	
14.2 - Com Ensino Fundamental	3.106.000,00	3.106.000,00	274.459,63	8,84	91.024,98	2,93	0,00	
15 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	18.883.000,00	18.883.000,00	3.119.983,02	16,52	2.932.334,73	15,53	0,00	
DEDUÇÕES PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB							VALOR	
16 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB							0,00	
16.1 - FUNDEB 60%							0,00	
16.2 - FUNDEB 40%							0,00	
17 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB							0,00	
17.1 - FUNDEB 60%							0,00	
17.2 - FUNDEB 40%							0,00	
18 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)							0,00	
INDICADORES DO FUNDEB							VALOR	
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)							2.932.334,73	
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério(1) (13 - (16.1 + 17.1)/(11) x 100)%							82,17	
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)/(11) x 100)%							3,40	
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2)%)							14,43	
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE							VALOR	
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM [EXERCÍCIO ANTERIOR] QUE NÃO FORAM UTILIZADOS							0,00	
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE [EXERCÍCIO] (2)							0,00	
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados 7 (i)	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100		
22 - EDUCAÇÃO INFANTIL	6.517.000,00	6.517.000,00	1.208.186,84	18,54	1.141.605,65	17,52	0,00	
22.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
22.2 - Pré-Escola	6.517.000,00	6.517.000,00	1.208.186,84	18,54	1.141.605,65	17,52	0,00	
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	3.836.000,00	3.836.000,00	699.628,56	18,24	695.414,92	18,13	0,00	
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.681.000,00	2.681.000,00	508.558,28	18,97	446.190,73	16,64	0,00	
23 - ENSINO FUNDAMENTAL	22.435.000,00	22.435.000,00	3.416.357,36	15,23	2.877.162,71	12,82	0,00	
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	15.047.000,00	15.047.000,00	2.420.354,46	16,09	2.236.919,81	14,87	0,00	
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	7.388.000,00	7.388.000,00	996.002,90	13,48	640.242,90	8,67	0,00	
24 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
25 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
26 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
27 - OUTRAS	2.747.000,00	2.747.000,00	1.009.597,40	36,75	219.546,43	7,99	0,00	
28 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	31.699.000,00	31.699.000,00	5.634.141,60	17,77	4.238.314,79	13,37	0,00	
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS LIMITE CONSTITUCIONAL							VALOR	
29 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)							1.355.915,08	
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO							0,00	
31 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							0,00	
32 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS							0,00	
33 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (4)							0,00	
34 - CANCELAMENTO NO EXERCÍCIO DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46.1)							0,00	
35 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35) (6)							1.355.915,08	
36 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - 36) (6)							2.682.853,28	
37 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) % (6) - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% (5)							23,69	



MUNICÍPIO DE ANGATUBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019 / BIMESTRAL JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R\$ Centavos

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados 7 (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
38 - DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADAS AO I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42 - TOTAL DAS OUTRAS DESP. CUST. COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39 + 40 + 41 + 42)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 43)	31.699.000,00	31.699.000,00	5.634.141,60	17,77	4.238.314,79	13,37	0,00
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO			SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM 2019		(j)
44 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE							0,00
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino							0,00
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB							0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA					FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO	
45 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018					0,00	0,00	
46 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE					3.427.014,41	0,00	
47 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE					1.565.118,70	0,00	
47.1 - Orçamento do Exercício					1.565.118,70	0,00	
47.2 - Restos a Pagar					0,00	0,00	
48 - (+) RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE					0,00	0,00	
49 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA NO EXERCÍCIO ATUAL					1.861.895,71	0,00	
50 - (+) AJUSTES					0,00	0,00	
50.1 - (+) Retenções					0,00	0,00	
50.2 - (-) Valores a Recuperar					0,00	0,00	
50.3 - (+) Outros Valores extraorçamentários					0,00	0,00	
50.4 - (+) Conciliação Bancária					0,00	0,00	
51 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO					1.861.895,71	0,00	

FONTE: SMARapd Informática Ltda Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE ANGATUBA
1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2 Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizado s no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."
3 Caput do art. 212 da CF/1988
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa
7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre



MUNICÍPIO DE ANGATUBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019 / BIMESTRAL JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R\$ Centavos

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	5.444.825,00	273.859,57	5.170.965,43
Investimentos	4.844.825,00	175.556,55	4.669.268,45
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	600.000,00	98.303,02	501.696,98
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incen. Fiscais a contribuinte por Instit. Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LIQUIDA (II)	600.000,00	98.303,02	501.696,98

RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	600.000,00	98.303,02	501.696,98
---	------------	-----------	------------

FONTE: SMARapd Informática Ltda Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE ANGATUBA

Notas:

1 Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

Cayo Cesar Climeni
Contador
CRC 1SP264131/0-1

Luiz Antônio Machado
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ANGATUBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019 / BIMESTRAL JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 11 (LRF, art.53, § 1º, inciso III)

R\$ Centavos

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	60.000,00	0,00	60.000,00
Alienação de Bens Móveis	50.000,00	0,00	50.000,00
Alienação de Bens Imóveis	10.000,00	0,00	10.000,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPEN. (e)	DESPESAS LIQUID. (f)	DESPESAS PAGAS (g)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (h)	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (i)	SALDO A PAGAR (j) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2018 (i)	2019 (j) = (Ib - (IIg + IIh))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: SMARapd Informática Ltda

Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE ANGATUBA

Cayo Cesar Climeni
Contador
CRC 1SP264131/0-1

Luiz Antônio Machado
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ANGATUBA
UG CONSOLIDADORA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019 / BIMESTRAL JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ Centavos

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICO DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)*100			
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	9.085.000,00	9.085.000,00	783.609,60	8,63			
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	2.000.000,00	2.000.000,00	256,32	0,01			
Imposto Sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	800.000,00	800.000,00	39.167,80	4,90			
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	5.000.000,00	5.000.000,00	496.983,82	9,94			
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	780.000,00	780.000,00	75.920,72	9,73			
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	45.000,00	45.000,00	4.139,16	9,20			
Dívida Ativa de Impostos	460.000,00	460.000,00	167.141,78	36,34			
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00			
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	51.100.000,00	51.100.000,00	10.445.394,85	20,44			
Cota-Parte FPM	20.000.000,00	20.000.000,00	3.924.856,22	19,62			
Cota-Parte ITR	1.300.000,00	1.300.000,00	73.455,47	5,65			
Cota-Parte IPVA	2.500.000,00	2.500.000,00	1.455.738,47	58,23			
Cota-Parte ICMS	27.000.000,00	27.000.000,00	4.961.650,48	18,38			
Cota-Parte IPI Exportação	170.000,00	170.000,00	29.694,21	17,47			
Compensações Financ. Prov. de Imp. e Transf. Constitucionais	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00			
Desoneração ICMS (LC 87/96)	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00			
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00			
TOTAL DAS REC. PARA APUR. DA APL. EM AÇÕES DE SAÚDE (III) = I + II	60.185.000,00	60.185.000,00	11.229.004,45	18,66			
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS				
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)*100			
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	5.540.000,00	9.740.000,00	608.553,10	6,25			
Provenientes da União	5.040.000,00	9.240.000,00	608.553,10	6,59			
Provenientes dos Estados	460.000,00	460.000,00	0,00	0,00			
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00			
Outras Receitas do SUS	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00			
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00			
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00			
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00			
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	5.540.000,00	9.740.000,00	608.553,10	6,25			
DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza de Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos à Pagar não Processados ⁷
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	20.643.000,00	20.643.000,00	11.028.641,22	53,43	4.423.461,34	21,43	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	6.032.000,00	6.382.000,00	1.039.711,22	16,29	1.039.711,22	16,29	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	14.611.000,00	14.261.000,00	9.988.930,00	70,04	3.383.750,12	23,73	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	520.000,00	520.000,00	52.680,95	10,13	43.255,95	8,32	0,00
Investimentos	520.000,00	520.000,00	52.680,95	10,13	43.255,95	8,32	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	21.163.000,00	21.163.000,00	11.081.322,17	52,36	4.466.717,29	21,11	0,00
DESPESAS COM SAÚDE E NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos à Pagar não Processados ⁷
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf) x 100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSIST. À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINC. DE ACES SO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROC. INSC. INDEVID. NO EXERCÍCIO SEM DISP. FINAN.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESP. CUSTEADAS COM DISP. DE CAIXA VINC. AOS RESTOS A PG CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESP. CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS A PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESP. COM AÇÕES E SERV. PÚBL. DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	21.163.000,00	21.163.000,00	11.081.322,17	100,00	4.466.717,29	100,00	0,00
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VI%) = (VI (p ou l) / IIIb x 100) - LIMITE 15% 4 e 5							39,78



MUNICÍPIO DE ANGATUBA
UG CONSOLIDADORA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019 / BIMESTRAL JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ Centavos

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL $[V(h \text{ ou } i) - (15 \times \text{lib})/100]$ ⁶						2.782.366,62	
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE		
Inscritos em 2018	239.750,77	0,00	134.767,92	104.982,85	0,00		
Inscritos em 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Inscritos em 2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Inscritos em 2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Inscritos em Exercícios Anteriores ao de 2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL	239.750,77	0,00	134.767,92	104.982,85	0,00		
RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS							
CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISP. DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)		Saldo Final (Não Aplicado)			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2018	0,00	0,00		0,00			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017	0,00	0,00		0,00			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016	0,00	0,00		0,00			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015	0,00	0,00		0,00			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em Exercícios Anteriores ao de 2015	0,00	0,00		0,00			
TOTAL (VIII)	0,00	0,00		0,00			
LIMITE NÃO CUMPRIDO							
CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)		Saldo Final (Não Aplicada)			
Diferença de limite não cumprido em 2018	0,00	0,00		0,00			
Diferença de limite não cumprido em 2017	0,00	0,00		0,00			
Diferença de limite não cumprido em 2016	0,00	0,00		0,00			
Diferença de limite não cumprido em 2015	0,00	0,00		0,00			
Diferença de limite não cumprido em 2014	0,00	0,00		0,00			
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores ao de 2014	0,00	0,00		0,00			
TOTAL (IX)	0,00	0,00		0,00			
DESPESAS COM SAÚDE							
DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos à Pagar não Processados ⁷
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x100	
Atenção Básica	13.333.000,00	13.333.000,00	3.796.816,46	34,26	2.088.282,08	46,75	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.830.000,00	7.830.000,00	7.284.505,71	65,74	2.378.435,21	53,25	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	21.163.000,00	21.163.000,00	11.081.322,17	52,36	4.466.717,29	21,11	0,00

FONTE: SMARapd Informática Ltda

Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE ANGATUBA

1 Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2 O valor apresentado na intercessão com a coluna "l" ou com a coluna "h + l" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

3 O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h + i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

4 Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012.

5 Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.

6 No último bimestre será utilizada a fórmula $[V(h+i) - (1,5 \times \text{lib})/100]$.

7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre



MUNICÍPIO DE ANGATUBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019 / BIMESTRAL JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R\$ CENTAVOS

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2019	
		No bimestre	Até o bimestre
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Contabilizados pela SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações contratuais	0,00	0,00	0,00
Garantias concedidas	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	79.263.552,43	80.368.566,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESP. CONSID. PARA O LIMITE (IV = I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:

FONTE: SMARapd Informática Ltda

Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE ANGATUBA



MUNICÍPIO DE ANGATUBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019 / BIMESTRAL JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo XIV (LRF, Art. 48)

R\$ CENTAVOS

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre		
RECEITAS				
Previsão Inicial				82.790.000,00
Previsão Atualizada				87.530.000,00
Receita Realizada				14.499.044,57
Déficit Orçamentário				0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)				0,00
DESPESAS				
Dotação Inicial				82.740.000,00
Créditos Adicionais				0,00
Dotação Atualizada				82.740.000,00
Despesas Empenhadas				23.261.285,72
Despesas Liquidadas				13.072.677,87
Despesas Pagas				9.379.578,99
Superávit Orçamentário				1.426.366,70
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre		
Despesas Empenhadas		23.261.285,72		
Despesas Liquidadas		13.072.677,87		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre		
Receita Corrente Líquida		80.368.566,36		
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
Até o Bimestre				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias Realizadas				
0,00				
Despesas Previdenciárias Liquidadas				
0,00				
Resultado Previdenciário				
0,00				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias Realizadas				
0,00				
Despesas Previdenciárias Liquidadas				
0,00				
Resultado Previdenciário				
0,00				
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO				
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)	
Resultado Nominal	0,00	4.224.167,59	0,00	
Resultado Primário	0,00	4.198.967,63	0,00	
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO				
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
	781.249,05	246.440,00	525.287,44	9.521,61
Poder Executivo	781.249,05	246.440,00	525.287,44	9.521,61
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
	1.674.751,46	29.167,57	468.063,57	1.177.520,32
Poder Executivo	1.674.751,46	29.167,57	468.063,57	1.177.520,32
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.456.000,51	275.607,57	993.351,01	1.187.041,93
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO				
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Mínimo Anual de <25%> das Receitas de Imposto na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	2.662.853,28	25%	23,69	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	2.815.910,75	60%	82,17	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL				
	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado		
Receita de Operações de Crédito	0,00	0,00		
Despesa de Capital Líquida	98.303,02	501.696,98		
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
	2019	2029	2039	2054
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS				
	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar		
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	60.000,00		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00		
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE				
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Despesas com Ações de Serviços Públicos de Saúde Executadas com recursos de impostos	4.466.717,29	15,00 %	39,78	

1 de 2



MUNICÍPIO DE ANGATUBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2019 / BIMESTRAL JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo XIV (LRF, Art. 48)

R\$ CENTAVOS

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	0,00

FONTE: SMARapd Informática Ltda

Unidade Responsável: MUNICÍPIO DE ANGATUBA

Cayo Cesar Climeni
Contador
CRC 1SP264131.D-1

Luiz Antônio Machado
Prefeito Municipal